



CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
16 DE JUNHO DE 2017

PRESIDENTE

Prof. José Maria Garcia da Costa

VEREADORES PRESENTES

Raúl António Ribeiro Luís
Albertino José Castro Lousa

SECRETARIOU

Mário José Pinto Sampaio
Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral

HORA DE ABERTURA

09,30 Horas

HORA DE ENCERRAMENTO

11, 00 Horas

LOCAL DA REUNIÃO

Paços do Concelho – Sala de Reuniões da Câmara Municipal

ORDEM DE TRABALHOS

ANTES DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

1.DIVISÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO GERAL

1.1 APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE CÂMARA ANTERIOR.

1.2 RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA.

1.3 APOIO FINANCEIRO E LOGÍSTICO AO CLUBE AVENTURA DO MINHO PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA DESPORTIVA “RAMPA PORCA DE MURÇA”- 4.º EDIÇÃO.

1.4 DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DE MURÇA NO CONCELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MURÇA, NOS TERMOS DO N.º 4 DO ARTIGO 14.º DO DECRETO LEI.º N.º 75/2008, NA REDAÇÃO QUE LHE FOI CONFERIDA PELO DECRETO- LEI N.º 137/2012, DE 12 DE JULHO.

1.5 ADESÃO DO MUNICÍPIO DE MURÇA À ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ASSEMBLEIAS MUNICIPAIS (ANAM); FIXAÇÃO DA COTA ANUAL; DESIGNAR COMO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE ANAM, O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL.



1.6 APROVAÇÃO DO RELATÓRIO E CONTAS CONSOLIDADAS DE 2016.

NOTA: O ASSUNTO INDICADO A SEGUIR FOI INCLUÍDO EXTRAORDINARIAMENTE NA PRESENTE REUNIÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 2 DO ARTIGO 7.º DO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA.

1.7 APOIO AO GRUPO DESPORTIVO DE MURÇA.

2.DIVISÃO DO PLANEAMENTO, OBRAS E AMBIENTE

2.1 INFORMAÇÃO DOS PROCESSOS DE OBRAS E OUTROS OBJETO DE DESPACHO.

ANTES DA ORDEM DO DIA

Informações do Sr. Presidente da Câmara:

1 - O Sr. Presidente informou o executivo que o Vereador do PSD, Pedro Barroso e a Vereadora Ana Paula Cruz, respetivamente por motivos de ordem profissional e de férias, não estarão presentes na reunião. As faltas foram por unanimidade consideradas justificadas.

2 - Programa de Férias em Movimento - a Autarquia através do Gabinete de Ação Social e Gabinete de Desporto com a colaboração da Associação de Pais do Agrupamento de Escolas de Murça, Escola Profissional e outros agentes locais, vai implementar esse programa no sentido de dar uma resposta de ocupação dos tempos livres as crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e 12 anos, a decorrer no período entre o dia 26 de junho a 28 de julho.

3 - Com a descida do nível das águas da albufeira do empreendimento hidroelétrico Foz do Tua, ficaram a descoberto escombros da captação de água da Sobreira que supostamente deveriam ter sido removidos antes do enchimento da albufeira. Por diligência da Câmara Municipal junto da EDP e de recursos próprios da autarquia procurou-se proceder à sua remoção. Tal não sendo possível na totalidade, uma vez que o nível das águas já não o permite. Esta situação ficará resolvida, à responsabilidade da EDP Produção, dentro de semanas quando o nível das águas voltar a baixar.

4 - Ocorreu no dia 14, mais uma reunião de trabalho com o gabinete projetista responsável pelo projeto da remodelação da Escola Básica e Secundária de Murça, estando o projeto praticamente concluído. Brevemente será feita a apresentação do mesmo, que prevê uma intervenção em todos os espaços, no valor estimado de 2.900.000,00 € para uma verba disponível de 1.500.000,00€. A intervenção física terá que ser desenvolvida por diferentes fases tendo em conta o diferencial financeiro entre as verbas disponíveis e as verbas projetadas.

5 - Intervenção do Sr. Vereador do PSD, Albertino Lousa:

1) Os meus cumprimentos e saudações aos presentes. Queria fazer 3 registos. Louvar a iniciativa do Município relativamente ao Programa Férias em Movimento a desenvolver em articulação com a Associação de Pais, Programa esse que considero perfeitamente saudável na perspetiva das crianças uma vez que, finalizado o período escolar, terão oportunidade de desenvolver diversas competências em contextos distintos.

Recordo contudo que, já a propósito das Férias Desportivas, deixei aqui presente que seria necessário fazer um diagnóstico relativamente ao material desportivo que a autarquia dispõe para oferecer este tipo de ações, tal observação que resultou numa recomendação ao executivo camarário no sentido de promover algum esforço de investimento nesses materiais, foi sustentada com base naquilo que constitui o meu conhecimento sobre o assunto. Nesse sentido e para que na realidade estes programas possam ir encontro às necessidades sentidas, seria conveniente fazer um levantamento junto do respetivo serviço, equacionar possíveis prioridades e prever os necessários investimentos, ainda que de forma faseada. Este tipo de serviço público prestado pela nossa autarquia, para além da finalidade de trabalhar com as crianças, tem o mérito de rentabilizar as infraestruturas existentes de articular com outras instituições como a Associação de Pais e de

promover uma dinâmica atuante dos seus funcionários especializados. Registrar apenas o meu lamento de esta Câmara ter tido acesso apenas a um único relatório de execução/avaliação sobre as atividades desportivas, creio que uns meses após o início deste mandato, situação que já mais se repetiu, situação que considero absolutamente fundamental a existência desse tipo de registo, para podermos gerir e planear de forma mais eficiente e eficaz.

2) Venho a este propósito também recordar a esta Câmara e ao Sr. Presidente e Vice-Presidente que, o dia 30 de abril já vai longe, e uma vez mais pelo segundo ano consecutivo, deixou esta Câmara de proceder a qualquer análise relativa aos relatórios de avaliação das transferências de competências para as Juntas de Freguesia, definidas no âmbito dos contratos de execução. Confesso que continuo sem compreender qual a intencionalidade que está por detrás desta situação, mas como, tenho vindo reiteradamente a referir e em coerência com a minha forma de estar e de ser perante estas matérias, lamento que assim seja e não considero que este procedimento seja um bom princípio na gestão estratégica do município.

3) Outra evidência prende-se também com a apresentação do relatório de avaliação sobre a realização da Feira do Azeite e do Vinho. Até à data não foi presente qualquer documento que possa traduzir os encargos decorrentes dessa iniciativa e as eventuais mais-valias que o evento proporcionou. Tal como na situação anterior, o mesmo sucedeu em 2016. Para terminar, recordar ao Sr. Presidente que há mais de uma dezena de matérias que continuam sem qualquer resposta ou justificação da ausência dessa mesma resposta. Já perdi a esperança de vir a ter conhecimento sobre as mesmas e nesse ponto de vista, sinto que não poderemos estar a altura daquilo que foi o voto de confiança manifestado nas eleições. Sem esquecer este estado de espírito, renovo o pedido efetuado mais recentemente sobre a necessidade de esta Câmara acompanhar a execução do orçamento para 2017. Recordo que decorreu praticamente meio ano, com a aplicação do orçamento de 2017 e até a data não chegou qualquer informação sobre a execução do mesmo.

ORDEM DO DIA

1.DIVISÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO GERAL

1.1 APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE CÂMARA ANTERIOR.

DELIBERAÇÃO: A Câmara aprovou por maioria com a abstenção do Sr. Vereador do PSD, Albertino Lousa, por não ter estado na referida reunião.

Declaração do Sr. Vereador do PSD, Albertino Lousa. Associar-me ao voto de congratulação manifestado pelo Sr. Presidente relativamente ao sucesso alcançado pelo aluno Diogo Nascimento no âmbito da sua participação nas Olimpíadas da Biologia.

1.2 RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA.

Presente o resumo do diário de tesouraria respeitante ao dia 13 de junho de 2017, que apresentava os seguintes valores:

➤ Saldo em Dinheiro.....	6.506,27 €
➤ Depósitos na C.G.D.....	326.574,51 €
➤ Depósitos no novo Banco.....	9.098,09 €
➤ Depósitos no BPI.....	1.000,76 €
➤ Depósitos na C.C.A.M.....	119.115,69 €

➤ Depósitos no Millenium BCP.....	578.529,35 €
➤ Depósitos de Operações de Tesouraria....	53.265,84 €
➤ Documentos.....	27.038,12 €

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.

1.3 APOIO FINANCEIRO E LOGÍSTICO AO CLUBE AVENTURA DO MINHO PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA DESPORTIVA “RAMPA PORCA DE MURÇA”- 4.º EDIÇÃO.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o Sr. Presidente da Câmara propõe o seguinte:

I. Da exposição dos motivos.

Considerando a reedição da prova desportiva “Rampa de Murça”, que em tempos foi um evento que projetou o nome e a imagem do concelho de Murça;

Considerando que a prova em referência, a realizar nas curvas de Murça, nos dias 5 e 6 do presente ano, contribuirá para potenciar a região como destino turístico e dinamizar a economia local;

Considerando que o apoio monetário e logístico, conforme solicitado em documento em anexo, esta perfeitamente ao alcance do Município;

Considerando por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea o) do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, compete a câmara municipal, “Deliberar sobre as formas de apoio as entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como a informação e defesa dos direitos dos cidadãos.

II. Da proposta em sentido estrito.

Atendendo as razões de facto e de direitos submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta:

- a) Apoiar o Clube de Aventura do Minho na realização da prova desportiva “Rampa de Murça” no montante de 8.500€;
- b) Apoiar o Clube de Aventura do Minho em termos logísticos, nos termos do disposto no documento em anexo.

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o apoio em referência, nos termos da proposta.

1.4 DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DE MURÇA NO CONCELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MURÇA, NOS TERMOS DO N.º 4 DO ARTIGO 14.º DO DECRETO LEI.º N.º 75/2008, NA REDAÇÃO QUE LHE FOI CONFERIDA PELO DECRETO- LEI N.º 137/2012, DE 12 DE JULHO.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o Sr. Presidente da Câmara informa o seguinte:

“O Decreto-Lei nº 75/2008, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho, no seu art.º 12 determina a composição do Conselho Geral dos Agrupamento de Escolas ou Escolas não agrupadas especificando no ponto 2 que “deve estar salvaguardada a participação dos representantes do município”.

Por sua vez, o art.º 14 do mesmo Decreto-Lei, determina o processo de designação dos diversos representantes, clarificando no ponto 4 que “os representantes do município são designados pela Câmara Municipal”.

Também o art.º 35 do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Murça prevê que a designação dos representantes do município sejam “designados pela Câmara Municipal”.



Assim, para que seja possível proceder à constituição do Conselho Geral para o quadriénio 2017/2021 e, por solicitação da Sra. Presidente cessante do referido órgão, proponho que a Câmara Municipal aprove a designação dos seguintes elementos:

- ✓ José Maria Garcia da Costa – Presidente
- ✓ Ana Paula Rodrigues Cruz – Vereadora
- ✓ Eduardo Jorge Milhões Fernandes Pinheiro – Diretor EPM

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o assunto em referência, nos termos da proposta.

Intervenção do Sr. Presidente da Câmara:

“Na sequência do ato eleitoral do Agrupamento de Escolas há necessidade de a CMM proceder à designação dos seus representantes no conselho geral daquela instituição. Como o mandato dos representantes da autarquia termina com o mandato autárquico, proponho a continuidade dos referidos representantes, cabendo a nova designação ao órgão autárquico que venha a ser constituído na sequência das eleições autarquias de outubro de 2017.”

1.5 ADESÃO DO MUNICÍPIO DE MURÇA À ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ASSEMBLEIAS MUNICIPAIS (ANAM); FIXAÇÃO DA COTA ANUAL; DESIGNAR COMO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE ANAM, O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL.

1.6 APROVAÇÃO DO RELATÓRIO E CONTAS CONSOLIDADAS DE 2016.

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade não votar por agora a adesão do Município a ANAM, não obstante considerarmos pertinente a adesão, recomendando que na próxima sessão da assembleia municipal o assunto seja debatido e deliberado de acordo com as orientações expressas no ponto 14 dos considerandos, dos documentos propostos.

Intervenção do Sr. Vereador do PSD, Albertino Lousa:

Foi com alguma surpresa do conteúdo deste ponto nesta ordem do dia, mas por outro lado, não deixava de fazer 3 considerações prévias:

1- Pela análise da documentação apensa a este ofício da ANAM dirigido ao Sr. Presidente de Câmara, por uma questão de princípio tenho a mais fundada esperança de que esta associação possa vir a ser uma realidade e que a participação do nosso Município seja uma realidade. Quanto ao seu conteúdo e propósitos tenho em tese as melhores impressões sobre a integração do nosso município na associação nacional.

2- O Sr. Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Murça, já deu conhecimento desta associação no passado dia 23 de fevereiro, sem contudo ter sido o assunto amplamente discutido dado que não havia suporte documental

3- Atento ao teor deste estatutos apenas uma estranheza relativamente ao facto de o representante do município na qualidade de Presidente da Assembleia ter que ser nomeado na reunião de câmara e não na reunião da assembleia. Sobre esta matéria há alguma coisa que me escapa, mas deve haver alguma fundamentação legal.

Há ainda um outro aspeto que não sei até que ponto fere o que está instituído na lei, poderá ser excesso de rigor.

As minhas reservas quanto a aprovação deste ponto têm a ver com a tramitação processual, nomeadamente com o seguinte: existe uma tramitação processual que aqui está definida no ponto 14, desta proposta de adesão, que refere que, diz o seguinte, deve em primeira linha a AM recomendar à Câmara Municipal que esta delibere sobre a participação deste município neste projeto; numa 2ª fase, que a Câmara municipal na posse desta recomendação proponha a AM que delibere no sentido da adesão. Assim sendo, proponho que não se votasse este ponto, de modo a salvar as orientações processuais emanadas. Além disso, dada a proximidade da realização da assembleia municipal, tal decisão não compromete em nada a integração do município na Associação Nacional das Assembleias Municipais na medida em que a entrada em vigor dos estatutos ocorrerá após as eleições de outubro de 2017.

1.6 APROVAÇÃO DO RELATÓRIO E CONTAS CONSOLIDADAS DE 2016.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe junto se anexa à presente ata o referido documento:

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o relatório e contas consolidadas de 2016. Mais deliberou submeter o assunto a aprovação da Assembleia Municipal.

NOTA: O assunto indicado a seguir foi incluído extraordinariamente na presente reunião, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do regimento da Câmara Municipal de Murça.

1.7 APOIO AO GRUPO DESPORTIVO DE MURÇA.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe junto se anexa à presente ata o referido documento:

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o apoio em referência, nos termos do solicitado.

2.DIVISÃO DO PLANEAMENTO OBRAS E AMBIENTE

2.2 INFORMAÇÃO DOS PROCESSOS DE OBRAS E OUTROS OBJETO DE DESPACHO.

De acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, informa-se a Exª Câmara Municipal dos processos de obras objeto de despacho e outros, no período de 31 de maio a 13 de junho de 2017 a ao abrigo das competências delegadas e/ou sub-delegadas.

Emissão de Alvarás de licenciamento e Utilização e Outros

Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Herança de Donzília da Costa Teixeira	Jou	Legalização de uma habitação	15/03/2017	02/06/2017
Herança de Donzília da Costa Teixeira	Jou	Autorização de utilização para habitação	11/05/2017	02/06/2017
Victor Pedro Faria Augusto	Murça	Ocupação da Via Pública	31/01/2017	02/06/2017
Joaquim Gonçalves	Murça	Autorização de utilização para comércio e serviços	26/05/2017	06/06/2017
Monte de S. Sebastião Turismo no Espaço Rural	Murça	Turismo no Espaço Rural	06/02/2017	07/06/2017
MSS Douro Wine & Gourmet Products, Lda	Murça	Armazém Industrial do tipo 3	06/02/2017	07/06/2017

Emissão de Certidões e Declarações Diversas

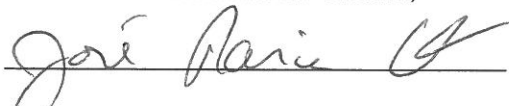
Requerente	Localidade	Tipo Certidão/Declaração	Data do Pedido	Data da Emissão
Maria do Céu Gomes da Silva Cardoso	Murça	Isenção de autorização de utilização	15/05/2017	12/06/2017

Deliberação: A câmara tomou conhecimento

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 92º, da Lei nº169/99, de 18 de setembro, revogado pelo artigo 57º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro a qual vai ser assinada pelo Presidente e por mim Harisio José Pinto Sambrano, Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral, que a elaborei e dactilografei. Seguidamente foi encerrada a reunião eram 11,00 horas.

O Presidente da Câmara,



O Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral





ENTRADA Nº 775 455
DATA 06.06.2017
RUBRICA
PRESIDENTE VICE PRESIDENTE VEFADOR
GAP GJ GI S&PU
DPO
A reunião do

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Murça

Prof. José Maria Costa

Assunto: Rampa de Murça Campeonato Nacional de Montanha 29 e 30 de Julho 2017

Porto, 05 de Junho de 2017

Exmo. Senhor Presidente

A 4ª edição da Rampa Porca de Murça organizada pelo CAMI, atinge uma maturidade que nos permite um retorno de comunicação, dinamização da economia local e desportivo de grande nível.

O objectivo do CAMI em termos organizativos na Rampa Porca de Murça é transformar a Rampa Porca de Murça na melhor prova em termos organizativos do Campeonato Nacional de Montanha.

Atendendo ao facto de a prova se desenrolar em 2 dias, necessitamos de um esforço acrescido por parte da Câmara Municipal de Murça. Esforço esse que será recompensado pelo objectivo ambicioso que colocamos à partida

De acordo com o caderno de encargos adjacente ao Campeonato Nacional de Montanha Valvoline 2017, necessitamos obrigatoriamente dos seguintes meios para podermos cumprir os objectivos e para que a Rampa Porca de Murça seja uma referência do Campeonato Nacional de Montanha Valvoline:

- Forças de segurança exigida pelos regulamentos (GNR e Bombeiros)
 - Devido à prova ser realizada em 2 dias, necessitamos de policiamento no Sábado à noite no Parque de assistência (mínimo 1 guarda no início e 1 guarda no fim devidamente sinalizado e balizado)
- Atribuição de subsídio de forma a suportarmos itens relativos ao caderno de encargos (Taxas Federativas, Despesas de Deslocação, Alimentação, Alojamento, Cronometragem, Rádio, Troféus, Organização Desportiva)
- Casas de Banho na Partida (2) e 1 meta
- Colocação de rails de preferência tripos desde a última curva direita até 100mts após linha de meta (protegendo as árvores)
- Rectificação de alguns pontos do piso caso necessário
- Grades
- Pneus devidamente cintados (solicitamos que sejam pedidos a Vila Real)
- Impressão material publicitário para divulgação local
- Cedência de espaços e equipamentos necessários à Direção de prova, Verificações Técnicas e Documentais, sala para reuniões do Colégio de Comissário Desportivos, gabinete de imprensa (devidamente equipado) e espaço necessário à festa de Sábado.
- Apoio da autarquia na montagem da prova (colocação de grades, limpeza de bermas, etc.)
- Alvará
- Pódio
- Sistema de Som Partida, Podio e Parque de assistência
- Apoio do gabinete de Imprensa na promoção da Prova



- Voluntários para comissários de Pista (cerca de 35)

Responsabilidades do CAMI

- Design gráfico (Logo, Cartaz, Outdoors, Web, etc)
- Comunicação e Marketing
- Contratação de equipas de controladores
- Contratação de comunicações via rádio
- Seguro de prova FPAK
- Veículos necessários à organização (Dir Prova, Médico, Comissários, Carros de fecho e Segurança)
- Material para controladores de estrada (extintores, coletes, rádio, etc)
- Contratação de equipa para articulação da área promocional à prova
- Veículo para colocação de Jornalistas em pontos estratégicos
- Definição de zona espectáculo para publico
- Contratação de repórteres TV e fotógrafos articulado entre CAMI a APPAM
- Promotoras da prova
- Organização Desportiva
- Trofeus
- Fita contenção de Publico

Aguardamos com optimismo a resposta da Câmara Municipal de Murça.

Convictos do sucesso, tudo faremos para que a Rampa de Murça dignifique, uma vez mais o Desporto Automóvel em Portugal e na região.

Pelo CAMI,

Subscrevo-me com elevada estima e consideração

Nuno Loureiro
(Presidente da Direção)



Associação Nacional
de Assembleias Municipais

ENTRADA N.º 714	PROCESSO SIA	
DATA 12/06/2017	RUBRICA MCE	
PRESIDENTE DFAG	VICE PRESIDENTE GJ	VEREADOR GI
		SMPC
		DPOA

A Ruijs de Gama
12/06/2017

Exm.º Senhor
Presidente da Câmara Municipal

DFAG

Porto, 05 de junho de 2017

Assunto: ANAM - Associação Nacional de Assembleias Municipais.

Exmo. Sr. Presidente,

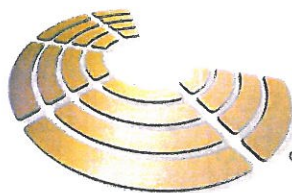
Como é já do conhecimento de V.ª Ex.ª, havia sido constituída a ANAM – Associação Nacional de Assembleias Municipais.

Foi realizada no passado dia 31 de maio a escritura pública da alteração de estatutos aprovada na passada assembleia geral de 25 de março, a qual remetemos em anexo.

Está doravante esta associação munida de todos os instrumentos necessários para alicerçar um projeto que tem como desiderato último uma maior dignificação das assembleias municipais, como via para uma melhoria da democraticidade ao nível local.

Seria, por conseguinte, da maior relevância poder contar com o contributo de todos os municípios naquele que é, em última análise, um projeto de todos e para todos.

Na expectativa de uma resposta positiva a este desafio, e sem embargo de estarmos à Vossa inteira disposição para qualquer eventual esclarecimento, anexamos um percurso do processo de adesão.



**Associação Nacional
de Assembleias Municipais**

Crentes na melhor atenção de V.ª Ex.ª, despedimo-nos com a máxima estima e consideração.

Pel 'O Presidente da Direção da ANAM

José Manuel Pavão



**Associação Nacional
de Assembleias Municipais**

**Associação Nacional das Assembleias Municipais (ANAM) – apreciação
e votação de proposta de adesão a esta associação de direito privado**

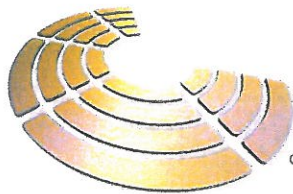
Considerandos:

- 1) Resulta do art.º 235.º, n.º 1 da CRP que a organização democrática do Estado português compreende, também, a existência de municípios;
- 2) Tais municípios, de acordo com o mesmo art.º 253.º da CRP, podem constituir associações para a administração de interesses comuns;
- 3) Mais especificamente, podem os municípios constituir, alternativamente, associações de fins específicos, nos termos dos arts. 108.º a 110.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que consagra o regime jurídico das autarquias locais, as quais constituem pessoas coletivas de direito público, ou puras associações de direito privado, nos termos consagrados na Lei n.º 54/98, de 18 de agosto, que consagra o regime jurídico das associações representativas de municípios e das freguesias;
- 4) Concretamente em relação às associações de direito privado de municípios disciplinadas pela referida Lei n.º 54/98, de 18 de agosto, decorre do estatuído no seu art.º 1.º que é passível aos municípios associarem-se para efeitos da sua representação institucional junto dos órgãos de soberania e da administração central;



Associação Nacional de Assembleias Municipais

- 5) Determina ainda o art.º 2.º da mesma Lei n.º 54/98, de 18 de agosto, que tais associações podem constituir-se como pessoas coletivas de direito privado, nos termos da lei civil;
- 6) A ANAM, enquanto associação de direito privado que é, rege-se, entre o mais, portanto, pelo estipulado nos art.ºs 157.º e seguintes do Código Civil;
- 7) De acordo com o art.º 2.º, n.º 1 dos seus estatutos, constitui objeto da ANAM a valorização do papel das assembleias municipais na organização democrática dos municípios (de onde aqui também resulta, *a contrario sensu*, que não nos deparamos com um exemplo de associação de municípios de fins específicos prevista nos arts. 108.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- 8) A valorização que se pretende, com efeito, é algo mais *profundo e complexo*, que passa por visitar o espírito democratizante da Constituinte de 1975-1976, e daí alicerçar uma maior salvaguarda do papel da assembleia municipal enquanto verdadeira "*casa da democracia*" no âmbito local;
- 9) "*Casa da democracia*" essa que tutela um poder partilhado, interdependente e sucessivamente fiscalizado, reflexo de comunidades maduras e civicamente engajadas;
- 10) A adesão a uma associação de direito privado de municípios que tem em vista a representação institucional dos seus associados – e aqui especificamente a adesão à ANAM – encontra-se dependente do acordo prévio do município;
- 11) A deliberação da adesão a uma associação deste cariz constitui "*(...) uma competência tipicamente reservada à assembleia municipal (...)*" – cfr. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição*



**Associação Nacional
de Assembleias Municipais**

da República Portuguesa Anotada, Vol. II, Coimbra Editora, 2010, p. 768;

- 12) Todavia, uma vez que o que se pretende é representar institucionalmente o município a deliberação de adesão deste deve, *na senda da boa jurisprudência das cautelas*, ser uma deliberação de valor reforçado, o qual será obtido mediante a pronuncia dos dois órgãos que compõe a pessoa coletiva município – o órgão executivo e o órgão deliberativo;
- 13) Para tanto, dever-se-á observar uma tramitação inspirada naquela necessária para se proceder à adesão a uma associação de municípios de fins específicos, por ser esta aquela que especificamente exige a pronuncia favorável dos dois órgãos;
- 14) Por conseguinte, deve em primeira linha a assembleia municipal recomendar à câmara municipal que esta delibere a participação do município neste projeto que é a ANAM, para que então, o executivo municipal proponha à assembleia municipal que esta delibere definitivamente a adesão à ANAM; ✓
- 15) De igual forma, aquando da deliberação a ser formulada pelo executivo municipal, este oportunamente, de acordo com o estipulado no art.º 33.º, n.º 1, al. oo) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designaria como representante do município na ANAM, atendendo aos estatutos ora em vigor desta associação de direito privado de municípios, o presidente da assembleia municipal.

Proposta:



**Associação Nacional
de Assembleias Municipais**

- 1) Recomenda-se à câmara municipal que esta delibere a participação do município na ANAM, com uma quota anual de €_____.

Junta: estatutos da ANAM e valor de quotas, referentes ao ano de 2017, aprovados em 25/03/2017.



Associação Nacional
Assembleias Municipais

Exmo (a). Senhor(a)
Presidente da Assembleia

Assunto: **Atribuição do valor da quota**

A Assembleia Geral da Associação Nacional das Assembleias Municipais, reunida em 25.03.2017, em Lisboa, aprovou por unanimidade, a fixação dos valores das quotas, para o corrente ano de 2017, nos seguintes termos:

- a) Municípios até 10.000 eleitores: 1000€
- b) Municípios entre 10.000 e 40.000 eleitores: 1250€
- c) Municípios com mais de 40.000 eleitores: 1750€
- d) Municípios de Lisboa e Porto: 2500€

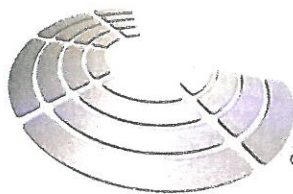
Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direção

José Manuel Pavão

Porto, 29.03.2017

Rua Cedofeita, n.º 431, R/C, freguesia de Cedofeita, concelho do Porto
NIPC 513 864 202



**Associação Nacional
de Assembleias Municipais**

Visto prévio do Tribunal de Contas face à ANAM

Breves notas de um enquadramento legal

1) Âmbito de competência do Tribunal de Contas

Artigo 2.º, n.º 1, al. c) da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, que consagra a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (doravante, LOPTC) – Estão sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro do Tribunal de Contas as autarquias locais e suas associações.

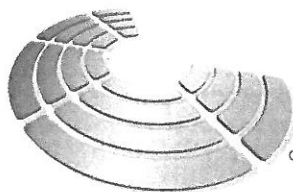
2) Competência material essencial do Tribunal de Contas

Artigo 5.º, n.º 1, al. c) da LOPTC – Compete especialmente ao Tribunal de Contas fiscalizar previamente (fiscalização prévia) a legalidade e o cabimento orçamental dos atos e contratos de qualquer natureza geradores de despesa por parte das autarquias locais e associações de autarquias.

3) Incidência da fiscalização prévia do Tribunal de Contas

Artigo 46.º, n.º 1 da LOPTC – Estão sujeitas à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, no que às autarquias locais e associações de autarquias refere:

- a) Todos os atos que resulte o aumento da dívida pública;
- b) Os contratos de obras públicas, aquisição de bens e serviços, bem como as aquisições patrimoniais que impliquem despesa nos termos do artigo 48.º da LOPTC;
- c) As minutas de contratos de valor igual ou superior ao fixado nas leis do Orçamento de Estado, nos termos do artigo 48.º



da LOPTC, cujos encargos, ou parte deles, tenham de ser satisfeitos no ato da sua celebração;

- d) Os atos ou contratos que formalizem modificações objetivas a contratos visados e que impliquem um agravamento dos respetivos encargos financeiros ou responsabilidades financeiras;
- e) Os atos ou contratos que formalizem modificações objetivas a contratos não visados e que impliquem um agravamento dos respetivos encargos financeiros ou responsabilidades financeiras em valor superior ao previsto no artigo 48.º da LOPTC.

4) Fiscalização sucessiva

Artigo 51.º, n.º 1, al. m) da LOPTC – estão sujeitas à prestação de contas as autarquias locais e suas associações.

5) Da prestação de contas

Artigo 52.º, n.ºs 1 e 4 da LOPTC – as contas são prestadas por anos económicos e elaborada pelos responsáveis pela respetiva gerência, sendo que, as contas são remetidas ao Tribunal de Contas até 30 de abril do ano seguinte àquele que respeitam, sem prejuízo de as contas consolidadas serem remetidas até 30 de junho.

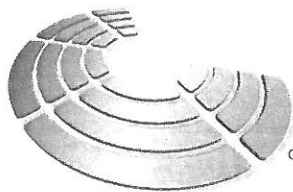
6) Exclusão do âmbito de aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais (doravante, RJAELPL)



Artigo 1.º, n.º 2 do RJAELPL – O associativismo municipal é objeto de diploma próprio, não lhe sendo, por conseguinte, aplicável este diploma legal.

7) Conclusões

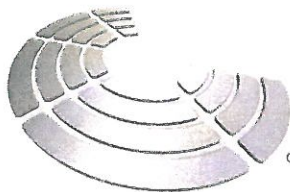
- a) O ato ora em apreço prende-se com a autorização de pagamento da quota de associado da ANAM decorrente da deliberação de adesão a esta associação;
- b) Este específico ato não se encontra, salvo o devido respeito por posição distinta, abarcado pelo âmbito de incidência da fiscalização prévia do Tribunal de Contas prevista no *supra* citado artigo 46.º, n.º 1 da LOPTC;
- c) Por consequência, e a *contrario sensu*, o específico ato ora em apreço, salvo o devido respeito por posição distinta, não necessitará de ser objeto de visto prévio por parte do Tribunal de Contas;
- d) Todavia, por força da conjugação dos artigos 2.º, n.º 1, al. c), 51.º, n.º 1, al. m) e 52.º, n.ºs 1 e 4, todos da LOPTC, o mesmo ato ora em apreço, conjuntamente com as demais operações de impacto económico-financeiro da autarquia local, terá que ser necessariamente avaliada no âmbito da fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas, plasmada na prestação de contas a realizar pela autarquia dos seus respetivos anos económicos, mediante a remissão das suas contas ao mesmo Tribunal de Contas até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam (sem prejuízo das contas consolidadas serem remetidas até 30 de junho);



Associação Nacional de Assembleias Municipais

Paralelamente, temos que,

- e) Pretendendo-se que a ANAM seja inserida no âmbito do associativismo representativo de municípios – como efetivamente está – a sua disciplina jurídica, salvo o devido respeito por posição distinta, é feita de forma autónoma e diferenciada daquela consagrada no RJAEPL;
- f) Repare-se que tal entendimento – de que o associativismo municipal não é disciplinado pelo RJAEPL – é sufragado por este próprio diploma legal, designadamente, no seu artigo 1.º, n.º 2, que declara taxativamente que “O associativismo municipal e a participação em entidades de direito público são objeto de diploma próprio.”;
- g) Tal diploma – ou diplomas - são, especificamente, a Lei n.º 45/2008, de 27 de agosto (que estabelece o regime jurídico do associativismo municipal, designadamente ao nível das comunidades intermunicipais), a Lei n.º 54/98 de 18 de agosto (que regula as associações representativas de municípios e de freguesias) e a Lei n.º 175/99, de 21 de setembro (que regula as associações de freguesias de direito público);
- h) Consequentemente, uma vez que o pretendido é que a ANAM desempenhe um papel ao nível da representação do município, necessário será atender especificamente ao disposto na referida Lei n.º 54/98 de 18 de agosto (e não, portanto, no RJAEPL);
- i) Nesse sentido, e novamente salvo o devido respeito, a solicitação de estudos técnicos, nomeadamente do plano



**Associação Nacional
de Assembleias Municipais**

87
PC

de projeto, na ótica do investimento , da exploração e do financiamento, demonstrando a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira da associação, não se colocam no caso *sub judice*, dados que estes são exigidos ao nível da RJAELPL para associações (de que o município possa vir efetivamente a fazer parte) que não tenham por intuito a representação do município, mas sim intuito de natureza distinta, designadamente, de foro económico-social.

Este é, s.m.o., o nosso entendimento,



ORDEM DOS NOTÁRIOS
PORTUGAL

CARTÓRIO NOTARIAL DE MIRANDA DO CORVO

Notário: Rui Jorge da Fonseca Lopes

CERTIFICO

Que a presente certidão que contém treze folhas e vinte e cinco laudas, foi extraída da escritura exarada de folhas setenta e oito a folhas setenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e quatro e vai conforme o original.

Miranda do Corvo, 31 de Maio dois mil e dezassete.

A Colaboradora autorizada pelo Notário deste Cartório

(Ana Cláudia dos Santos Silva, registo de autorização n.º 198/9 publicado em
02/04/2017)

CONTA REGISTADA SOB O N.º 9442/2017
A

1/2A

RUI JORGE	
NOTÁRIO	
Livro	84
Fls.	78

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

1
2 - No dia trinta e um de Maio de dois mil e dezassete, no Cartório Notarial
3 sito em Miranda do Corvo, perante mim, Rui Jorge da Fonseca Lopes,
4 Notário do mesmo Cartório, compareceram como outorgantes: -----

5 - José Manuel Lemos Pavão, casado, natural da freguesia de São
6 Salvador, concelho de Mirandela, residente na Rua de Cedofeita, n.º 431,
7 r/c, freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, titular do bilhete de
8 identidade número 1976833 de 22/04/2005 emitido pelos SIC do Porto,
9 António dos Santos Pires Afonso, casado, natural da freguesia e concelho
10 de Vimioso, residente na Rua Dr. João Gonçalves, n.º 26-B, na freguesia
11 e concelho de Macedo de Cavaleiros, titular do cartão de cidadão número
12 03165125 9 ZY5 válido até 03/07/2018, Albino Pinto de Almeida, casado,
13 natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, residente na Rua
14 Fonte dos Arrependidos, n.º 235, 1.º esquerdo, União das Freguesias de
15 Mafamude e Vilar do Paraíso, concelho de Vila Nova de Gaia, titular do
16 cartão de cidadão número 05709970 7 ZZ6 válido até 05/02/2019 e Luís
17 Félix Castelhana, casado, natural da freguesia de Benedita, concelho de
18 Alcobaça, residente na Rua Nova da Serrada, n.º 2, Benedita, titular do
19 cartão de cidadão número 04005701 1 ZY1 válido até 19/05/2021, que
20 outorgam neste acto na qualidade respectivamente de presidente, vice-
21 presidentes e tesoureiro da **"ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS**
22 **ASSEMBLEIAS MUNICIPAIS"**, com sede na Rua de Cedofeita, n.º 431,
23 r/c, freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, NIPC 513.864.202,
constituída por escritura lavrada no Cartório Notarial de Mirandela em
07/05/2016, exarada a folhas trinta e oito e seguintes do livro de notas

1 para escrituras diversas número cinquenta e seis -A. -----

2 - Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus
3 documentos de identificação, tendo verificado a qualidade em que
4 intervêm através da acta da tomada dos órgãos sociais da associação
5 que representam, datada de 25/03/2017, de que arquivo pública-forma e
6 os seus poderes para a realização deste acto através da acta número um
7 da reunião da assembleia-geral da sua representada onde foi deliberada
8 a alteração de estatutos que agora se vai formalizar datada de
9 25/03/2017, de que arquivo pública-forma e também pelo artigo 7.º n.º 2
10 dos respectivos estatutos. -----

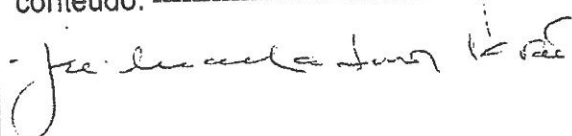
11 - E POR ELES FOI DITO: -----

12 - Que, naquela reunião da Assembleia Geral da sua representada
13 datada de 25/03/2017, foi deliberado alterar os respectivos
14 estatutos (com manutenção da sede da associação e do seu objecto). -----

15 - Que, em cumprimento do deliberado nessa reunião da assembleia- geral
16 da sua representada, alteram os estatutos da mesma, cuja nova redacção
17 consta de um documento complementar elaborado nos termos do número
18 dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte
19 integrante desta escritura e cuja leitura foi dispensada em virtude de os
20 outorgantes terem declarado que conhecem perfeitamente o seu
21 conteúdo. -----

22 - Assim o outorgaram. -----

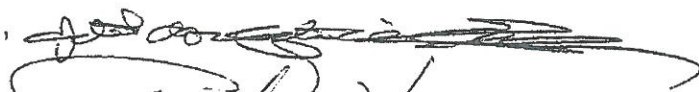
23 - Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu
24 conteúdo. -----

25 - 

RUI JORGE	
NOTÁRIO	
Livro	84
Fls.	79
<u> </u>	

27A




1 
 2 
 3 

O Notário



Conta registada sob o n.º P442/2017 

84- 18
90- 248
31.5.2017

**DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS
TERMOS DO N.º 2 DO ARTIGO 64.º DO CÓDIGO DO
NOTARIADO**

**ESTATUTOS DA
ANAM – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLEIAS
MUNICIPAIS**

DIPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Os presentes estatutos, aprovados em assembleia geral de 25 de março de 2017, entrarão tão-somente em vigor uma vez decorridas as eleições autárquicas que terão lugar no corrente ano de 2017.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
ARTIGO PRIMEIRO**

(Natureza, sede, delegações e duração)

1-A Associação Nacional das Assembleias Municipais (doravante, ANAM), entidade de direito privado, constituída por escritura pública de 07 de maio de 2016, no Cartório Notarial sito na Rua de Santo António, n.º 69, freguesia e concelho de Mirandela, rege-se pelos presentes Estatutos e subsidiariamente pelas competentes disposições do Código Civil.

2- A ANAM constitui-se por tempo indeterminado.

3-A ANAM tem a sua sede social na Rua Cedofeita, n.º 431, R/C, freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, podendo ser esta localização alterada por deliberação do Congresso Nacional.

4- Podem ser criadas delegações nos termos dos presentes estatutos.

5-A ANAM não prossegue fins político-partidários ou lucrativos e exerce a sua atividade com independência de quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

1 - A ANAM tem por objeto valorizar o papel das assembleias municipais na organização democrática dos municípios, apoiando e promovendo para o efeito estudos, seminários, congressos e publicações.

2 - Na prossecução do seu objeto, a ANAM poderá estabelecer contactos e protocolos com associações, e outras entidades, que lidem com os municípios, bem como com estes isoladamente ou em conjunto.

ARTIGO TERCEIRO

(Associados)

São associados da ANAM os municípios, representados pelos respetivos presidentes de assembleia municipal, cujas assembleias municipais hajam deliberado a sua adesão a esta associação.

ARTIGO QUARTO

(Direitos e deveres dos Associados)

1-Constituem direitos dos associados da ANAM:

[Handwritten signatures and initials]

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Participar nas atividades desenvolvidas pela ANAM;
- c) Solicitar as informações e esclarecimentos relativos ao funcionamento e à prossecução dos objetivos da ANAM;
- d) Usufruir dos bens e serviços prestados pela ANAM.

2- Constituem deveres dos associados da ANAM:

- a) O cumprimento das normas estatutárias e regulamentares desta Associação;
- b) O pagamento de uma quota anual cujo valor será fixado pelo Conselho Geral sob proposta da Direção.

ARTIGO QUINTO

(Perda da qualidade de Associado)

1 - São causa de perda de qualidade de associado da ANAM:

- a) O abandono da ANAM por meio de comunicação escrita à sua Direção;
- b) A falta de pagamento das quotas anuais;
- c) A prática de qualquer ato grave contrário aos presentes Estatutos.

2- A perda da qualidade de associado com base nos motivos definidos nas alíneas b) e c) do número anterior não pode ser decidida sem que

o associado seja notificado pela Direção da ANAM dos fundamentos que a sustentam.

3- O associado pode, num prazo não superior a sessenta dias, alegar o que entender em sua defesa.

4- A deliberação final da Direção será ratificada em Conselho Geral nos termos da alínea d) o artigo 12º.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO SEXTO

(Órgãos Sociais)

1- São órgãos sociais da ANAM:

- a) O Congresso Nacional;
- b) O Conselho Geral;
- c) A Direção;
- d) O Conselho Fiscal;

2- A duração do mandato dos órgãos sociais da ANAM, eleitos em Congresso, é a mesma da do órgão autárquico assembleia municipal.

SECÇÃO II

CONGRESSO NACIONAL

ARTIGO SÉTIMO

(Natureza e Composição)

- 1 - O Congresso Nacional é o órgão máximo de representação da ANAM.
- 2 - Compõem o Congresso Nacional todos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos e deveres de associados.
- 3- O Congresso Nacional é presidido por uma Mesa composta por três elementos: um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 4- Os titulares da Mesa do Congresso são eleitos segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.
- 5 - O Presidente da Mesa será o titular que tiver encabeçado a lista mais votada.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

- 1- Compete ao Congresso Nacional na sua reunião ordinária eletiva, prevista no nº 1 do artigo 9º:
 - a) Eleger a respetiva Mesa;
 - b) Eleger o Conselho Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;

- 
- c) Estabelecer as linhas gerais de atuação dos órgãos sociais da ANAM no mandato subsequente.

2- Compete ainda ao Congresso Nacional:

- a) Aprovar o seu Regulamento;
- b) Apreciar o Relatório de Atividades do mandato da ANAM, a apresentar pela Direção;
- c) Aprovar os Estatutos e as suas subseqüentes alterações;
- d) Deliberar sobre a dissolução da ANAM.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

- 1- O Congresso Nacional reunirá, ordinariamente, com caráter eletivo, no prazo máximo de noventa dias após a realização de eleições gerais autárquicas.
- 2- O Congresso Nacional reunirá, ordinariamente, de dois em dois anos.
- 3- O Congresso Nacional reunirá, extraordinariamente, sempre que, para tal, seja convocado pelo presidente da mesa, a requerimento do Conselho Geral ou, pelo menos, de um terço dos associados da ANAM.

ARTIGO DÉCIMO

(Candidaturas)

As listas de candidatura aos órgãos sociais da ANAM deverão incluir um número de candidatos efetivos, igual ao número de membros do órgão respetivo, acrescido de um terço de suplentes.

SECÇÃO III

CONSELHO GERAL

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

1 - O Conselho Geral da ANAM é o órgão deliberativo entre Congressos.

2 - Compõem o Conselho Geral:

- a) A Mesa do Congresso que é, por inerência, a Mesa do Conselho Geral;
- b) Vinte e oito associados eleitos em Congresso Nacional, segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.
- c) A Direção.

3 - As listas candidatas ao pleito eleitoral previsto na alínea b) do número anterior terão que idealmente contar entre os seus elementos

associados provenientes de todas as sub-regiões estatísticas de nível II (NUTS II), ou seja, do Norte, do Centro, da Área Metropolitana de Lisboa, do Alentejo, do Algarve, da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete ao Conselho Geral:

- a) Aprovar o seu Regulamento;
- b) Aprovar, sob proposta da Direção, o Plano Anual de Atividades e Orçamento, bem como as respetivas revisões;
- c) Aprovar, anualmente, o Relatório de Atividades e Contas, apresentado pela Direção;
- d) Ratificar decisões da Direção sobre a admissão e expulsão de qualquer associado da ANAM;
- e) Fixar o montante da quota anual a pagar pelos associados, sob proposta da Direção;
- f) Aprovar o Regulamento Interno para as Delegações;
- g) Uma vez criadas Delegações, fixar o montante a transferir para estas, sob proposta da Direção;
- h) Aprovar, sob proposta da Direção, a estrutura orgânica dos serviços da ANAM;

- i) Velar para que sejam atingidos os fins da ANAM;
- j) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos apresentados pela Direção ou pelo Conselho Fiscal;
- k) Promover a substituição dos titulares dos órgãos sociais da ANAM que percam tal qualidade;
- l) Criação de Comissões Especializadas e indicar, de entre os seus membros, aqueles que as integrarão;
- m) Autorizar a Direção, sob proposta deste, a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis;
- n) Deliberar a transferência do local da sede da ANAM.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

1-O Conselho Geral reunirá, mediante convocatória do Presidente da Mesa, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando considerado indispensável.

2- As reuniões anuais referidas no número anterior, realizar-se-ão:

- a) Em março, para apreciação e votação do Relatório de Atividades e Contas do ano anterior;
- b) Em novembro ou dezembro, para apreciação e votação do Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.

3- A convocação das reuniões extraordinárias terá lugar por iniciativa do Presidente do Conselho Geral, a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros ou a pedido dos Presidentes dos outros órgãos sociais.

4 - Nas reuniões do Conselho Geral poderão participar os membros do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

SEÇÃO IV

DIREÇÃO

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

1- A Direção é o órgão executivo da ANAM.

2- A Direção é composta por um Presidente e seis Vice-Presidentes, eleitos segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

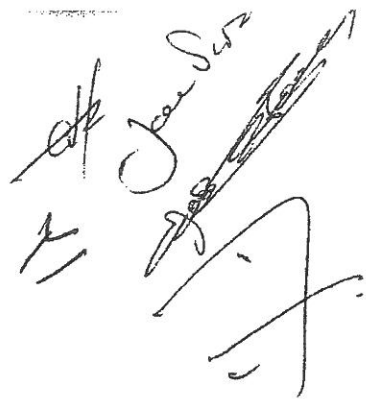
3- O Presidente da Direção é o primeiro da lista mais votada para o órgão.

4- Na primeira reunião da Direção devem ser designadas as competências delegadas por este órgão nos Vice-Presidentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete à Direção:



- a) Aprovar o seu Regulamento;
- b) Dirigir a atividade dos serviços da ANAM;
- c) Elaborar e submeter a aprovação os Planos de Atividades e Orçamentos e os Relatórios de Atividades e Contas;
- d) Elaborar e submeter a apreciação do Conselho Geral a estrutura orgânica dos serviços da ANAM;
- e) Eleger os representantes da ANAM nas Instituições Públicas ou Privadas que, nos respectivos estatutos orgânicos, o prevejam;
- f) Deliberar sobre a contratação de pessoal;
- g) Delegar, em qualquer um dos seus titulares, alguma ou algumas das suas competências;
- h) Constituir grupos de trabalho para análise de questões específicas no âmbito das finalidades da ANAM;
- i) Propor ao Conselho Geral a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis;
- j) Propor a constituição da Comissão Organizadora do Congresso para que esta organize e regule a realização dos Congressos Nacionais;
- k) Propor a constituição de Delegações da ANAM de âmbito e regional;

- 8-2
P
E
F
- l) Propor a revisão dos Estatutos da Associação;
 - m) Praticar todos os atos necessários à realização dos objetivos da ANAM não incluídos na competência dos órgãos, ou seja, de que seja incumbido pelo Congresso Nacional ou pelo Conselho Geral;
 - n) Designar o Presidente e os Vice-Presidentes, em caso de renúncia ou perda de mandato de qualquer deles;
 - o) Contratar um Diretor Executivo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Presidente e dos Vice-Presidentes)

- 1. Compete ao Presidente da Direção:
 - a) Convocar as reuniões e dirigir e coordenar os trabalhos da Direção;
 - b) Dirigir os serviços da ANAM e assegurar a gestão do seu pessoal;
 - c) Representar a ANAM em juízo e fora dele e outorgar os contratos em que esta seja parte;
 - d) Executar as deliberações da Direção e praticar todos os atos necessários à gestão da ANAM, não incluídos na competência dos órgãos;
 - e) Delegar em qualquer um dos titulares da Direção a prática de atos da sua competência.

254

[Handwritten signatures and initials]

2- Compete aos Vice-Presidentes da Direção coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, através da Coordenação de Pelouros específicos, e exercer as demais competências que este lhes entenda delegar.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões)

1-A Direção terá uma reunião ordinária mensal e as reuniões extraordinárias consideradas necessárias.

2-As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos membros da Direção.

SECÇÃO V

CONSELHO FISCAL

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

1- O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da ANAM nos domínios financeiro e patrimonial.

2- O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um Presidente e dois Vice-Presidentes.

- 
- 3- Os titulares do Conselho Fiscal são eleitos pelo Congresso Nacional segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.
 - 4- O Presidente será o titular que tiver encabeçado a lista mais votada.
 - 5- Na primeira reunião do órgão será designado o Vice-Presidente que substitui o Presidente nas suas ausências.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre os Planos de Atividades e Orçamentos e das suas revisões, bem como sobre os Relatórios de Atividades e Contas;
- b) Fiscalizar os atos dos órgãos sociais e serviços da ANAM, nos domínios financeiro e patrimonial;
- c) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem apresentados pela Direção;
- d) Designar o Presidente e o Vice-Presidente em caso de renúncia ou perda de mandato de um deles.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões)

255

- 1- O Conselho Fiscal terá duas reuniões ordinárias por ano e as extraordinárias consideradas necessárias.
- 2- As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, por sua iniciativa, ou a requerimento de um terço dos membros do Conselho Geral, da Direção, ou do próprio Conselho Fiscal.

SECÇÃO VI

CONVOACTÓRIAS E QUÓRUM

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

- 1- Os órgãos sociais da ANAM só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número estatutário dos seus titulares.
- 2-As reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos sociais serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 5 dias úteis.
- 3- Da convocatória constará o local, o dia, hora e ordem de trabalhos que será acompanhada de toda a documentação necessária.
- 4 -Se, à hora mencionada na convocatória, o quórum não estiver assegurado, a reunião será iniciada meia hora depois, com qualquer número de presenças, sendo válidas as suas deliberações.

SECÇÃO VII

TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS



ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Renúncia e Suspensão do mandato)

1-Os titulares dos órgãos sociais eleitos poderão:

- a) Renunciar ao mandato;
- b) Solicitar a suspensão por um período não superior a 365 dias, sob pena de se considerar renúncia ao mesmo, designadamente, em caso de doença comprovada ou pelo exercício de funções manifestamente incompatíveis com o cargo para o qual foram eleitos.

2-O pedido de renúncia ou suspensão do mandato deve ser dirigido ao Presidente do órgão social respetivo e apreciado na reunião imediata à da sua apresentação.

3-Compete ao órgão social respetivo proceder ao preenchimento da vaga nos termos do disposto no artigo 24º.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Perda de mandato)

1-Perdem o mandato os titulares dos órgãos sociais eleitos que:

- a) Faltem a duas reuniões seguidas ou três interpoladas, injustificadamente;

256

- b) Percam a qualidade de presidente da assembleia municipal, exceto no período que medeia entre a realização de eleições gerais autárquicas e o Congresso Nacional eletivo seguinte;
- c) Renunciem ao cargo para que foram eleitos na assembleia municipal;
- d) Venham a exercer funções manifestamente incompatíveis com o cargo para que foram eleitos;
- e) Sofram a sanção disciplinar prevista na alínea c) do nº 2 do artigo 26º.

2-Compete ao órgão social respetivo declarar a perda do mandato e proceder ao preenchimento da vaga nos termos do disposto no artigo 24º.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Preenchimento de Vagas)

As vagas ocorridas nos órgãos sociais são preenchidas pelo associado imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Substituição do Presidente dos Órgãos Sociais)

Com exceção das situações de renúncia e perda de mandato, reguladas nos termos dos artigos 22.º, 23.º e 24.º, o Presidente será

substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente por si designado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Sanções Disciplinares)

1-A conduta dos membros eleitos dos órgãos sociais da ANAM que ponha em causa o prestígio e funcionamento da instituição, poderá ser objeto de sanções disciplinares.

2-As sanções disciplinares aplicáveis são as seguintes:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão até um ano;
- c) Perda de mandato.

3- As sanções referidas no número anterior são da competência do Conselho Geral que, na respetiva aplicação, tomará sempre em consideração as conclusões do relatório da instrução do processo.

4-A instrução de processos disciplinares competirá a uma comissão constituída por um membro de cada um dos órgãos sociais da ANAM, a designar pelos seus respetivos Presidentes, que acordarão ainda qual, de entre os membros da referida comissão, será o seu instrutor.

SECÇÃO VIII

DELEGAÇÕES

257

[Handwritten signatures and initials]

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Natureza)

As Delegações são uma forma de representação da ANAM a nível regional e constituem um elo de ligação entre a Direção da ANAM e os seus associados.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Constituição)

A constituição de Delegações depende de deliberação da Direção da ANAM, ou da manifestação de vontade dum conjunto de associados cujos respetivos municípios se localizem na mesma sub-região estatística de nível II (NUTS II).

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Funcionamento, composição e competências)

O funcionamento, composição e competências das Delegações ficarão a constar em regulamento interno a aprovar pelo Conselho Geral.

CAPÍTULO III

RECEITAS DA ANAM

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Receitas)

87 22 FA
1-Constituem receitas ordinárias da ANAM:

- a) As contribuições iniciais dos associados;
- b) As quotas pagas pelos associados, nos termos dispostos na alínea b), do n.º 2, do art.º 4.º;
- c) Os produtos e serviços prestados;
- d) Os rendimentos provenientes de bens próprios ou de atividades efetuadas.

2-Constituem receitas extraordinárias:

- a) Os apoios, subvenções, fundos atribuídos no âmbito do quadro comunitário vigente e subsídios que lhe venham a ser atribuídos;
- b) Quaisquer outras receitas, tais como, donativos, doações, legados ou outros proventos por esta aceites.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Estatutos)

Os estatutos da ANAM poderão ser alterados por deliberação da maioria qualificada de dois terços dos delegados ao Congresso Nacional.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Lacunas)

As lacunas dos presentes Estatutos serão integradas pelo Conselho Geral sob proposta dos órgãos sociais eleitos, sem prejuízo da sua ratificação por parte do Congresso Nacional.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Regulamentação)

As normas necessárias à regulamentação dos Estatutos serão aprovadas pelo Conselho Geral sob proposta dos órgãos sociais eleitos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

1-A ANAM só poderá ser dissolvida por deliberação da maioria qualificada de três quintos dos delegados ao Congresso Nacional, em reunião especialmente convocada para o efeito.

2-Compete ao Congresso Nacional, declarar a dissolução da ANAM, nomeando uma comissão liquidatária, que, salvo deliberação em contrário, será constituída pelos membros da Direção e do Conselho Fiscal em exercício de funções.

3- Esta comissão liquidatária procederá à liquidação do património da ANAM, aplicando os fundos pertencentes à mesma, depois da realização do ativo e pagamento do passivo, de acordo com as disposições legais vigentes.

frei handel - zwei Leas

Aug 13
19
D

~~frei da Peten~~
auf
P. 13

O Notario:
L. Frei

RELATÓRIO E PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS



Exmo. Órgão Deliberativo do

Município de Murça

Satisfazendo o estabelecido no artigo 77.º, n.º 2, alínea e) da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, vimos submeter à apreciação de V. Exas., o Relatório e Parecer do Revisor Oficial de Contas sobre as Demonstrações Financeiras Consolidadas, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016.

1. RELATÓRIO

No desempenho das funções que por lei nos estão atribuídas:

- 1.1. A partir da data de nomeação, acompanhámos a atividade do Município, tendo recebido do Órgão Executivo e de outros responsáveis as informações e esclarecimentos que lhes solicitámos.
- 1.2. Verificámos que o perímetro de consolidação foi definido pelo Município de Murça, como entidade consolidante de harmonia com o estabelecido na lei, e que nos aspetos essenciais foram aplicadas apropriadamente as normas de consolidação de contas.
- 1.3. Verificámos que os critérios valorimétricos utilizados são os que constam do Anexo ao Balanço Consolidado e à Demonstração de Resultados Consolidada.
- 1.4. Confirmámos que o Balanço Consolidado, a Demonstração Consolidada dos Resultados por Naturezas, o Mapa dos Fluxos de Caixa Consolidado e o respetivo Anexo foram elaborados de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites, exceção feita às reservas constantes da Certificação Legal das Contas.
- 1.5. Estamos convencidos que os referidos documentos de prestação de contas traduzem, de forma verdadeira e apropriada, com as reservas apresentadas na Certificação Legal das Contas, as demonstrações financeiras consolidadas em 31 de dezembro de 2016 e, bem assim, os resultados consolidados apurados no exercício findo na mesma data.

2. PARECER

Face ao anteriormente exposto, somos de parecer que a Assembleia Municipal deve, em relação aos documentos apresentados pelo Exmo. Órgão Executivo, apreciar as Demonstrações Financeiras Consolidadas referentes ao exercício de 2016, com as reservas apresentadas na Certificação Legal das Contas.

Viseu, 12 de junho de 2017

O Revisor Oficial de Contas

Fonseca, Paiva, Carvalho & Associado, SROC, Lda. n.º 282, CMVM n.º 20161575
Representada por Ricardo Filipe Macias Carvalho, ROC n.º 1657, CMVM n.º 20161267




CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

OPINIÃO COM RESERVAS

Auditámos as demonstrações financeiras consolidadas anexas de **Município de Murça** (o Grupo), que compreendem o balanço consolidado em 31 de dezembro de 2016 (que evidencia um total de 26.512.422,03 euros e um total de fundos próprios de 12.864.069,37 euros, incluindo um resultado líquido de 15.529,65 euros), a demonstração consolidada dos resultados por naturezas e o mapa de fluxos de caixa consolidado de operações orçamentais relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras consolidadas que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas na secção "Bases para a opinião com reservas", as demonstrações financeiras consolidadas anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira consolidada de **Município de Murça** em 31 de dezembro de 2016, e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa consolidados relativos ao ano findo naquela data de acordo com o POCAL.

BASES PARA A OPINIÃO COM RESERVAS

Não foi possível estabelecer uma correspondência integral entre o património imobiliário patente nos registos da Administração Tributária e o inventário de bens do Município, sendo que também não foram obtidas as certidões da Conservatória do Registo Predial. Desta forma, não nos podemos pronunciar e não nos pronunciamos, quanto aos efeitos destas situações nos ativos, passivos e resultados do período.

O perímetro da consolidação de contas do Município de Murça engloba a Escola Profissional do Marquês de Valle Flor, Lda., cujas demonstrações financeiras não foram examinadas por outro revisor. Por não ter sido possível efetuar uma revisão limitada às demonstrações financeiras da entidade participada em tempo útil, não nos podemos pronunciar e não nos pronunciamos, quanto ao possível impacto nas demonstrações financeiras consolidadas.

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras" abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.

RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO DE GESTÃO PELAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras consolidadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa do Grupo de acordo com o POCAL;
- elaboração do relatório de gestão consolidado nos termos legais e regulamentares;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras consolidadas isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade do Grupo de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

RESPONSABILIDADES DO AUDITOR PELA AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras consolidadas, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;

- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do Grupo;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade do Grupo para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que o Grupo descontinue as suas atividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras consolidadas, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- obtemos prova de auditoria suficiente e apropriada relativa à informação financeira das entidades ou atividades dentro do Grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas. Somos responsáveis pela orientação, supervisão e desempenho da auditoria do Grupo e somos os responsáveis finais pela nossa opinião de auditoria;
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras consolidadas.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

SOBRE O RELATÓRIO DE GESTÃO

Em nossa opinião, o relatório de gestão consolidado foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Viseu, 12 de junho de 2017

O Revisor Oficial de Contas

Fonseca, Paiva, Carvalho & Associado, SROC, Lda. n.º 282, CMVM n.º 20161575
Representada por Ricardo Filipe Macias Carvalho, ROC n.º 1657, CMVM n.º 20161267



Município de Murça

**Relatório e Contas
Consolidadas
2016**

*Divisão Financeira e
Administração Geral*

Índice

I - INTRODUÇÃO.....	3
II - OBJETIVO DA CONSOLIDAÇÃO.....	4
III - PERÍMETRO DA CONSOLIDAÇÃO.....	5
IV - MÉTODO DE CONSOLIDAÇÃO.....	7
V - BREVE ENQUADRAMENTO MACROECONÓMICO	9
VI - EVOLUÇÃO DA GESTÃO DO CONJUNTO DAS ENTIDADES COMPREENDIDAS NA CONSOLIDAÇÃO.....	11
VI.1 - ANÁLISE ECONÓMICA FINANCEIRA DA ATIVIDADE CONSOLIDADA	11
VI.2 - PREVISÃO DA EVOLUÇÃO FUTURA DO CONJUNTO DAS ENTIDADES QUE COMPÕEM O PERÍMETRO DA CONSOLIDAÇÃO.....	16
VII - FACTOS RELEVANTES APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	17
VIII - BALANÇO CONSOLIDADO	18
IX - DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS RESULTADOS.....	20
X - MAPA DE FLUXOS DE CAIXA CONSOLIDADO	21
XI - ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS	22



Índice de quadros

<i>Quadro 1: Entidades Detidas/Participadas</i>	<i>6</i>
<i>Quadro 2: Síntese da Estrutura do Balanço Consolidado</i>	<i>13</i>
<i>Quadro 3: Resumo dos Fluxos de Caixa Consolidados</i>	<i>14</i>
<i>Quadro 4: Rácios</i>	<i>15</i>
<i>Quadro 5: Pessoal.....</i>	<i>23</i>
<i>Quadro 6: Endividamento de Médio e Longo Prazos Consolidado</i>	<i>27</i>
<i>Quadro 7: Endividamento de Curto Prazo Consolidado</i>	<i>28</i>
<i>Quadro 8: Montante Total da Dívida a Terceiros Consolidada em 2019.....</i>	<i>28</i>
<i>Quadro 9: Saldos e Fluxos Financeiros entre o Município de Murça e a Escola Profissional do Marquês de Valle Flor.....</i>	<i>29</i>
<i>Quadro 10: Mapa do Ativo Bruto Consolidado</i>	<i>33</i>
<i>Quadro 11: Mapa das Amortizações e Provisões Acumuladas Consolidado</i>	<i>34</i>
<i>Quadro 12: Repartição do Valor Líquido Consolidado das Vendas e das Prestações de Serviços</i>	<i>36</i>
<i>Quadro 13: Remunerações aos Membros dos Órgãos Executivos e Deliberativo das Entidades Incluídas no Perímetro da Consolidação.....</i>	<i>37</i>
<i>Quadro 14: Mapa da Dívida Bruta Consolidada.....</i>	<i>39</i>

I – INTRODUÇÃO



O presente relatório reflete a atividade económica e financeira consolidada do Município de Murça relativa ao exercício de 2016.

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro veio estabelecer o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), definindo os requisitos para a obrigatoriedade da consolidação de contas.

O n.º 1 do artigo 75.º da referida lei estabelece que *“sem prejuízo dos documentos de prestação de contas individuais previstos na lei, os municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas, apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas”*.

Tendo em consideração o disposto no n.º 3 do artigo 75.º da aludida Lei, o grupo municipal é composto por um município e pelas entidades controladas, de forma direta ou indireta, considerando-se que o controle corresponde ao poder de gerir políticas financeiras e operacionais de uma outra entidade a fim de beneficiar das suas atividades. Os documentos relativos à prestação de contas consolidadas do grupo municipal, integra o relatório de gestão, o balanço consolidado, a demonstração consolidada dos resultados por natureza, o mapa de fluxos de caixa consolidados e o anexo às demonstrações financeiras consolidadas.

De referir ainda que, os documentos mencionados acima foram construídos nos termos do disposto na Portaria n.º 474/2010, de 1 de julho, através da qual aprovou a orientação n.º 1/2010, tendo também em consideração as instruções emanadas pelo SATAPOCAL aquando da consolidação para o exercício de 2010, com as necessárias adaptações. A observância destas orientações permite a obtenção de demonstrações financeiras consolidadas que evidenciem uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira, dos resultados e da execução orçamental do grupo municipal.

Por último, uma nota de apreço aos funcionários municipais e da Escola Profissional, por todo o profissionalismo, colaboração e empenho verificado durante o ano de 2016.

II – OBJETIVO DA CONSOLIDAÇÃO

A informação económico-financeira, resultante da consolidação de contas, facilita a tomada de decisão e respetivo controlo, por parte das entidades e dos respetivos grupos públicos no que respeita ao cumprimento dos objetivos estabelecidos, com especial relevo no controlo do défice orçamental. A contabilidade permite apresentar, através de linguagem própria, a avaliação do desempenho das entidades, tendo por base a qualidade da informação, a qual tem de ser fiável e isenta de desvios e erros. Neste sentido, as demonstrações financeiras devem ser elaboradas cumprindo princípios de transparência informativa, tendo em conta as consequências que têm no processo de decisão, nas estruturas, nos grupos de interesse, nas áreas de negócio e, em última instância, no diagnóstico económico e financeiro das mesmas.

Os princípios orientadores devem também garantir que a informação contabilística é completa, isto é, integra toda a informação e que nenhuma informação relevante ou de interesse para o utente/cidadão pode ficar omissa ou oculta, entendendo-se por informação relevante a que pode vir a influenciar a avaliação dos acontecimentos do passado, as decisões do presente e as estratégias do futuro.

A consolidação de contas proporciona uma visão verdadeira e apropriada sobre o grupo municipal como se de uma única entidade se tratasse, permitindo avaliar, quer o desempenho económico quer a situação financeira, do conjunto das empresas abrangidas na consolidação.

III – PERÍMETRO DA CONSOLIDAÇÃO



O perímetro de consolidação de contas do município integra as entidades controladas em que este participe, de forma direta ou indireta, considerando-se que o controlo corresponde ao poder de gerir as políticas financeiras e operacionais de uma outra entidade a fim de beneficiar das suas atividades.

A obrigatoriedade de uma maior abrangência na prestação de informação consolidada foi refletida na alteração do perímetro de consolidação no atual Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI). A partir do ano 2014, e para efeitos de apuramento das entidades que concorrem para o perímetro de consolidação, os municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas deverão apurar, por um lado, a existência ou presunção de controlo, relativamente a outra entidade através verificação dos pressupostos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 75.º de RFALEI, por outro lado, se se tratam das entidades especificamente elencadas no n.º 6 do mesmo artigo, serão de incluir sempre, independentemente da percentagem de participação.

A definição de perímetro de consolidação de contas e das condições de controlo ou de presunção de controlo são fundamentais para a delimitação do grupo público e, consequentemente, para a consolidação de contas.

Se, durante o exercício económico, uma entidade deixar de fazer parte integrante do perímetro de consolidação, as suas demonstrações financeiras não deverão ser incluídas no processo de consolidação anual, devendo este facto e o seu efeito serem explicitados no anexo às demonstrações financeiras consolidadas de forma inequívoca, designadamente o momento a partir do qual as entidades deixam de ser parte integrante do perímetro de consolidação. Se a composição do conjunto das entidades incluídas na consolidação se alterar significativamente no decurso do exercício, as demonstrações financeiras consolidadas devem fornecer as informações que permitam a comparabilidade de conjuntos sucessivos de demonstrações financeiras consolidadas.

Apresenta-se, seguidamente, informação sobre as entidades detidas/participadas (societárias e não societárias) pelo município de Murça.

Quadro 1 – Entidades detidas/participadas

Entidades	Sede	Tipo de entidade	Participação (%)	Método de consolidação
Município de Murça	Praça 5 de Outubro – 5090 – 112 Murça	Entidade mãe		
Escola Profissional do Marquês de Valle Flor, Lda.	Rua Marquês de Valle Flôr, 5090-138 Murça	Participada	50%	Cons. Integral
Águas do Norte, S.A.	Av. Osnabruck, 29, 5000-427 Vila Real	Participada	0,068%	Custo de aquisição

Assim, a entidade contabilística consolidante é o Município de Murça, sendo as restantes entidades, as que constituem o perímetro de consolidação e que cumprem os critérios definidos no artigo 75.º do RFALEI. Ou seja, apenas a Escola Profissional do Marquês de Valle Flor, Lda., cumpre com o referido, encontrando-se a participação na sociedade Águas do Norte, S.A., registada ao custo de aquisição, devido ao facto da participação do Município naquela sociedade ser inferior a 20%.

IV – MÉTODO DE CONSOLIDAÇÃO

A Portaria n.º 474/2010, de 15 de junho, aprovou a orientação n.º 1/2010 «Orientação genérica relativa à consolidação de contas no âmbito do sector público administrativo». Esta portaria visa estabelecer um conjunto de princípios orientadores, que devem estar subjacentes à consolidação de contas das entidades integradas no sector público administrativo.

Para efeitos de consolidação, as demonstrações financeiras das entidades pertencentes ao grupo público devem ser preparadas na mesma base contabilística, no caso a base de acréscimo. Os métodos e procedimentos de consolidação, a adotar de acordo com as regras estabelecidas, devem ser aplicados de forma consistente de um exercício para o outro.

As demonstrações financeiras consolidadas são preparadas combinando as demonstrações financeiras da entidade mãe e das entidades controladas, numa base de linha a linha, adicionando rubricas idênticas de ativos, passivos, fundos próprios/capital próprio, custos, proveitos, pagamentos e recebimentos. No sentido de as demonstrações financeiras consolidadas apresentarem informação financeira relativa ao grupo público como se de uma única entidade se tratasse, deve ser utilizado como método de consolidação: o método da simples agregação, o método da consolidação integral ou o método da equivalência patrimonial.

As demonstrações financeiras consolidadas, constituindo um complemento, e não um substituto, das demonstrações financeiras individuais, são elaboradas após a realização da homogeneização de critérios contabilísticos e das eliminações de operações internas, para que seja possível obter uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira, dos resultados e da execução orçamental, das entidades que integram o grupo público.

Foi utilizado como método na presente consolidação de contas, o método da consolidação integral para a participada Escola Profissional do Marquês de Valle Flor, Lda., por se presumir a existência de controlo, nos termos do artigo 75.º n.º 5 do RFALEI. A participada Águas do Norte, S.A., não foi incluída no perímetro da consolidação de contas pelo motivo da participação ser inferior a 20%, sendo de 0,068%, assim, esta participação financeira encontra-se registada no ativo do Município pelo seu custo de aquisição.

O método de consolidação integral consiste na integração no balanço, na demonstração dos resultados e, sendo caso disso, no mapa de execução orçamental da entidade consolidante, dos elementos respetivos dos balanços, das demonstrações de resultados e dos mapas de execução orçamental das entidades consolidadas. Refere a Portaria n.º 474/2010, de 15 de junho, que, para efeitos de aplicação do método de consolidação integral, adotar-se-á o previsto na Norma Contabilística e de Relato Financeiro 15, «Investimentos em subsidiárias e consolidação», publicada no aviso n.º 15 655/2009, de 7 de setembro, com as necessárias adaptações à realidade de cada subsetor.

V – BREVE ENQUADRAMENTO MACROECONÓMICO

A economia portuguesa terminou o ano a crescer quase 2% no quarto trimestre de 2016. Isso significa que, na totalidade do ano, o PIB (Produto Interno Bruto) aumentou 1,4%, um resultado melhor que o Governo e a Comissão Europeia antecipavam.

Os números publicados pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) a 14 de fevereiro de 2017, mostram que o PIB português avançou 1,9% nos últimos três meses do ano em comparação com o mesmo período de 2015, valor que fica em linha com a previsão da Comissão Europeia. Para a totalidade do ano, a conclusão do INE é que Portugal cresceu 1,4%, valor que supera a previsão de Bruxelas (1,3%), bem como do Governo português (1,2%).

O INE explica que por trás da aceleração sentida no final do ano está um maior contributo da procura interna, isto é, uma recuperação do investimento - que, segundo as palavras do INE, parece finalmente ter recuperado - e um "crescimento mais intenso" do consumo das famílias. A vertente externa (exportações subtraídas de importações) deu um contributo negativo para o crescimento, o que reflete o crescimento mais forte das importações do que das exportações.

Quando a comparação é feita com o trimestre anterior, verifica-se que o PIB aumentou 0,6%, uma variação em cadeia forte, embora inferior ao registado no terceiro trimestre (0,8%), que já tinha surpreendido pela positiva. O crescimento em cadeia nos últimos três meses do ano deveu-se essencialmente a mais investimento.

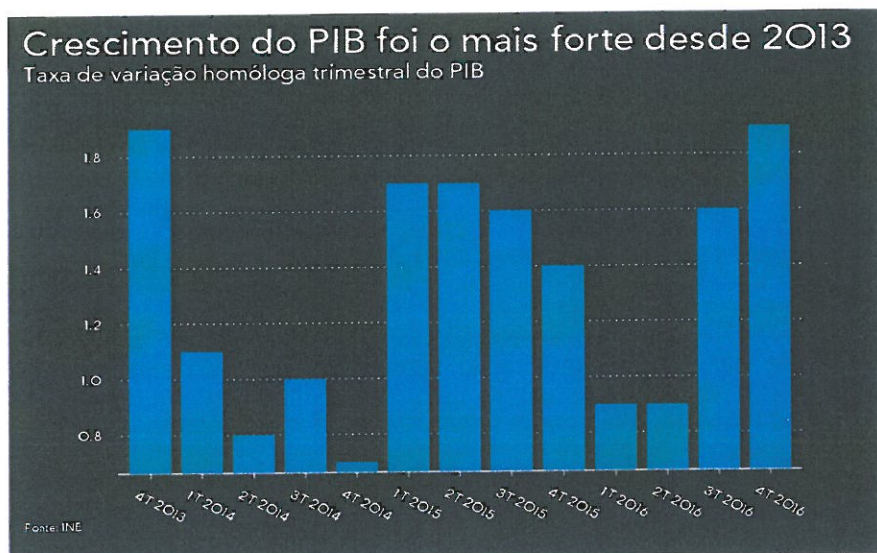
O crescimento de 1,4% na totalidade do ano superou as previsões de Bruxelas, mas também dos economistas. Em média, de acordo com o jornal de negócios de 14 de fevereiro de 2017, os especialistas esperavam uma variação anual de 1,3%, sendo que só um deles - o ISEG - antecipava os 1,4%. O Instituto justificava a sua previsão e a aceleração no final do ano com o facto de a economia começar "a responder a um conjunto de medidas que tinham sido tomadas" pelo Governo, como o fim faseado dos cortes salariais na Função Pública.

A economia portuguesa apresenta, assim, dois trimestres consecutivos de crescimento sólido, depois de um primeiro semestre desapontante. O dinamismo na segunda metade de 2016 tem importância não apenas para esse ano, mas também daqui para a frente. As previsões da Comissão Europeia, por exemplo, mostram que a aceleração da atividade se

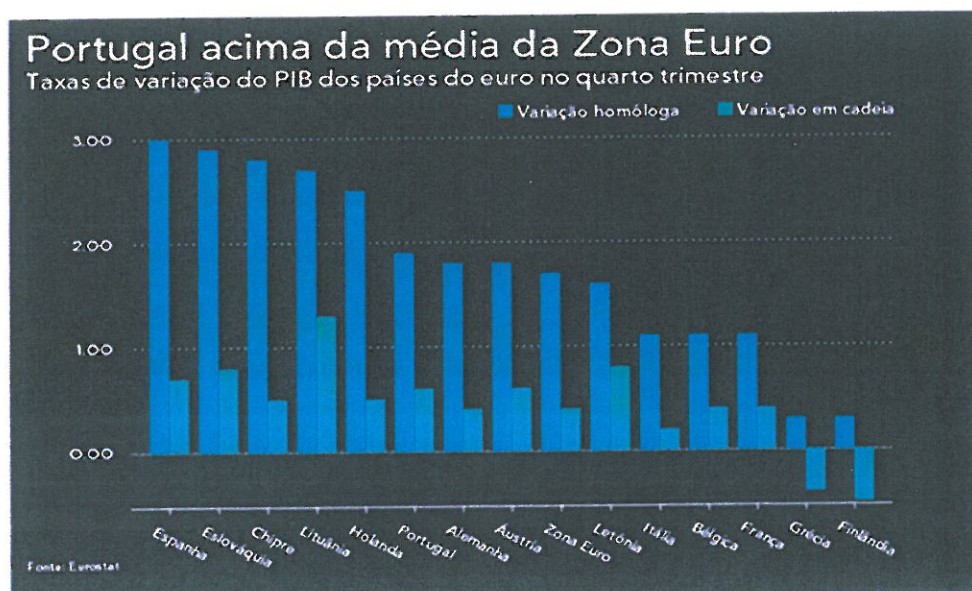
manterá na primeira metade de 2017, com crescimentos homólogos de 2% em cada um desses dois trimestres, seguindo-se um arrefecimento.

Um final de ano mais forte tem impacto na vida das famílias e das empresas e dá também uma ajuda às contas públicas.

Importa, contudo, lembrar que o objetivo original de crescimento que o Executivo tinha definido no Orçamento do Estado era 1,8%, tendo só no final do ano revisto esse valor em baixa. O crescimento de 1,4% fica também aquém dos 1,6% de 2015.



O crescimento da economia portuguesa compara de forma favorável com o desempenho da economia da Zona Euro, com as taxas de variação do PIB em cadeia e em termos homólogos a ficarem acima.



VI - EVOLUÇÃO DA GESTÃO DO CONJUNTO DAS ENTIDADES COMPREENDIDAS NA CONSOLIDAÇÃO



A visão do município consiste em consolidar e diferenciar as áreas de formação de forma a tornar a Escola Profissional Marques de Vale flor uma escola de referência na região, ao nível formativo e educacional. Entre estes propósitos a manutenção da sua situação financeira equilibrada e relevante bem como a estabilidade dos recursos humanos tendo em vista a congregação para um ensino de elevado valor ao nível da empregabilidade.

A escola além da relevância social na população do município tem o impacto económico que consiste no fluxo das transferências do POPH as quais se candidata anualmente, a importância de mais de 95 alunos que permanecem em murça e que geram todo um conjunto de dinâmicas económicas e sociais relevantes: aluguer de quartos, refeições em restaurantes, cafés e similares, supermercados, entre muitos outros exemplos.

VI.1 – Análise económica financeira da atividade consolidada

A análise seguinte tem como suporte o balanço consolidado, demonstração consolidada dos resultados por natureza, o mapa de fluxos de caixa consolidado e documentos contabilísticos de base.

O primeiro quadro, sendo um documento estático, evidencia a posição financeira e patrimonial do grupo, onde constam os seus bens, direitos e dívidas a pagar, permitindo assim uma análise precisa da composição qualitativa do património que representa.

A demonstração consolidada dos resultados por natureza apresenta os resultados das operações económicas (custos e proveitos) servindo para avaliar a aplicação dos recursos utilizados em determinado período, permitindo apurar o resultado líquido do exercício, bem como a análise da composição dos seus diferentes resultados.

O mapa de fluxos de caixa consolidado é um documento síntese de toda a execução orçamental do grupo municipal, articulando e equilibrando os recebimentos e os pagamentos, quer de operações orçamentais quer de operações de tesouraria.

Com o objetivo de analisar a situação financeira consolidada do grupo, apresenta-se seguidamente uma síntese do balanço consolidado relativo aos exercícios de 2016 e 2015.

Salienta-se o facto de o ano de 2015 ter sido o primeiro exercício em que o Município de Murça apresentou as suas contas consolidadas.

No que se refere ao balanço consolidado, no exercício de 2016, apresenta um ativo líquido, no valor de 26.512.422,03 euros (27.883.425,37 € em 2015). O agregado que apresenta maior peso relativo é o ativo fixo, com uma representatividade de 94,59% (92,26% em 2015), ascendendo, em termos absolutos, a 25.078.479,47 euros (25.724.348,67 € em 2015). Na estrutura dos fundos próprios e passivo, destacam-se o valor do património, os resultados transitados, as dívidas a terceiros de médio e longo prazo e os proveitos diferidos, representando 25,53%, 21,23%, 19,64% e 23,41%, do total dos fundos próprios e passivo (24,27%, 18,34%, 22,34% e 23,63% em 2015), respetivamente.

De realçar a forte diminuição verificada ao nível das dívidas a terceiros de médio e longo prazo, em resultado do esforço desenvolvido pelo Município para a diminuição da sua dívida bancária, tendo reduzido cerca de 972.728 €, quando comparado com o período anterior.

Verifica-se que o passivo representa 51,48% (53,86% em 2015) dos fundos próprios e passivo, ascendendo os fundos próprios a 48,52% (46,14% em 2015).

A análise ao balanço consolidado, permite-nos verificar que do exercício de 2015 para o exercício de 2016 se registou uma diminuição dos ativos em 1.371.003,34 euros, ou seja, quase 5% (0,60% em 2015).

Quadro 2 – Síntese da estrutura do balanço consolidado

Síntese da estrutura do balanço consolidado				
Ativo	2016		2015	
	Valor	Estrutura	Valor	Estrutura
Ativo Fixo				
Bens de Domínio Público	8 338 570,24 €	31,45%	8 573 200,83 €	30,75%
Imobilizações incorpóreas	4 275,90 €	0,02%	- €	0,00%
Imobilizações Corpóreas	16 278 972,12 €	61,40%	16 694 669,43 €	59,87%
Investimentos Financeiros	456 661,21 €	1,72%	456 478,41 €	1,64%
Total Ativo Fixo	25 078 479,47 €	94,59%	25 724 348,67 €	92,26%
Ativo Circulante				
Existências	16 537,13 €	0,06%	4 489,88 €	0,02%
Dívidas de terceiros - Curto prazo	501 905,10 €	1,89%	467 848,04 €	1,68%
Títulos negociáveis	- €	0,00%	- €	0,00%
Depósitos em instituições financeiras e caixa	454 179,02 €	1,71%	1 131 862,63 €	4,06%
Total Ativo Circulante	972 621,25 €	3,67%	1 604 200,55 €	5,75%
Acréscimos e diferimentos				
Acréscimos de proveitos	448 425,31 €	1,69%	545 610,47 €	1,96%
Custos diferidos	12 896,00 €	0,05%	9 265,68 €	0,03%
Total Acréscimos e Diferimentos	461 321,31 €	1,74%	554 876,15 €	1,99%
TOTAL DO ATIVO	26 512 422,03 €	100,00%	27 883 425,37 €	100,00%
Fundos Próprios e Passivo	2016		2015	
	Valor	Estrutura	Valor	Estrutura
Fundos Próprios				
Património	6 767 723,45 €	25,53%	6 767 723,45 €	24,27%
Diferenças de consolidação	841,23 €	0,00%	-	0,00%
Reservas legais	435 604,43 €	1,64%	408 491,68 €	1,46%
Resultados transitados	5 628 329,96 €	21,23%	5 112 968,55 €	18,34%
Resultado líquido do período	15 529,65 €	0,06%	571 494,16 €	2,05%
Interesses minoritários	16 040,65 €	0,06%	5 170,92 €	0,02%
Total dos Fundos Próprios	12 864 069,37 €	48,52%	12 864 899,99 €	46,14%
Passivo				
Dívidas a terceiros - Médio e longo prazo	5 207 004,82 €	19,64%	6 230 211,31 €	22,34%
Dívidas a terceiros - Curto prazo	1 739 130,19 €	6,56%	1 863 946,00 €	6,68%
Acréscimos de custos	495 777,88 €	1,87%	335 704,67 €	1,20%
Proveitos diferidos	6 206 439,77 €	23,41%	6 588 663,40 €	23,63%
Total do Passivo	13 648 352,66 €	51,48%	15 018 525,38 €	53,86%
TOTAL DOS FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO	26 512 422,03 €	100,00%	27 883 425,37 €	100,00%

Ao nível da demonstração de resultados consolidada, o ano de 2016, apresenta custos totais que ascendem a 7.439.611,80 euros (7.196.659,44 euros em 2015), sendo os proveitos no montante de 7.435.281,06 euros (7.735.576,38 euros em 2015) consequentemente o resultado líquido atribuível ao grupo fixou-se 15.529,65 euros (571.494,16 euros em 2015). Este resultado regista, comparativamente a 2015, uma diminuição de cerca de 97%, representando em termos absolutos 555.964,51 euros.

Analisando a estrutura dos custos do grupo municipal por ordem de grandeza, verifica-se que os custos com pessoal representam 36,80% (contra 37,04% no período anterior), os fornecimentos e serviços externos ascendem a 26,77% (sendo 23,63% no período anterior), e as amortizações correspondem a 18,79% (quando no período anterior ascendiam a 20,27%), sendo estas as três rubricas mais representativas dos custos do grupo municipal, representando juntas 6.126.674 €, equivalente a cerca de 82% dos custos do grupo municipal.

Relativamente à estrutura de proveitos, verifica-se que as rubricas mais representativas são as transferências e os subsídios obtidos que ascendem a 77,58% (sendo 76,25% no ano anterior) do total dos proveitos do exercício, seguido das prestações de serviços que ascendem a 8,74% (contra 8,57% no período anterior) e os impostos e taxas que representam 5,67% (7,20% no período anterior). Estas três rubricas representam juntas 6.840.334 €, equivalente a cerca de 92% das receitas do grupo municipal.

O mapa de fluxos de caixa discrimina os recebimentos e os pagamentos respeitantes à execução orçamental, segmentando os fluxos em correntes e de capital, discrimina ainda os valores cobrados para entrega a terceiros, ou seja, as operações de tesouraria.

Quadro 3 – Resumo dos fluxos de caixa consolidados

Fluxos de caixa consolidados		
Saldo da Gerência Anterior (2015)		1 131 863 €
Execução Orçamental	1 075 637 €	
Operações de Tesouraria	56 225 €	
Receita cobrada na gerência		7 705 114 €
Total das Receitas Orçamentais	7 121 380 €	
Operações de Tesouraria	583 734 €	
Pagamentos efetuados na gerência		8 382 798 €
Total das Despesas Orçamentais	7 820 694 €	
Operações de Tesouraria	562 104 €	
Saldo para a Gerência Seguinte		454 179 €
Execução Orçamental	376 314 €	
Operações de Tesouraria	77 865 €	

A análise dos fluxos de caixa orçamentais revela que do saldo inicial de depósitos em instituições financeiras e caixa (saldo da gerência anterior) que ascendeu a 1.131.863 euros 1.075.637 euros tiveram origem na execução orçamental de 2015, sendo os remanescentes 56.225 euros relativos a operações de tesouraria. Ao longo do exercício de 2016, as receitas orçamentais cobradas ascenderam a 7.121.380 euros e as receitas relativas a operações de tesouraria ascenderam a 583.734 euros, por sua vez, os pagamentos relativos a despesas orçamentais totalizaram 7.820.694 euros e os pagamentos referentes a operações de tesouraria ascenderam a 562.104 euros. Assim sendo, transita para o ano de 2017 um saldo de gerência no valor total de 454.179 euros, sendo que 376.314 euros tem origem na execução orçamental de 2016 e 77.865 euros em operações de tesouraria.



Quadro 4 – Rácios

Rácios	2016	2015
Liquidez geral	43,52%	72,93%
Endividamento	51,48%	53,86%
Estrutura do endividamento	30,50%	28,39%
Autonomia financeira	48,52%	46,14%
Cobertura do imobilizado pelos Capitais Permanentes	72,06%	74,23%
Rendibilidade do Capital Próprio	0,12%	4,44%

Rácio de Liquidez Geral – mede o grau em que as dívidas a curto prazo se encontram cobertas pelo ativo circulante. Quanto maior for este rácio, maior a certeza de que as dívidas de curto prazo podem ser pagas nos prazos correspondentes. O decréscimo deste indicador está diretamente relacionado com a diminuição dos depósitos bancários.

Endividamento – indica o nível do ativo do grupo municipal que é financiado com dívida. Revelando uma tendência na diminuição da dívida, situação que se tem vindo a verificar nos últimos anos.

Estrutura do endividamento – revela o peso das dívidas de curto prazo no total do passivo do grupo municipal. Esta tendência de aumento do peso da dívida de curto prazo é normal para um município que se encontra a diminuir fortemente o seu passivo bancário ano após ano, assim, a dívida de médio e longo prazo vai diminuindo enquanto que a dívida de curto prazo se mantém estável.

Autonomia Financeira – mede a autonomia financeira do grupo municipal face aos respetivos credores. Verifica-se um reforço da autonomia financeira em resultado da

diminuição do ativo líquido, enquanto que os fundos próprios se mantêm praticamente estáveis.

Cobertura do Imobilizado pelos Capitais Permanentes – mede o grau de cobertura do imobilizado mediante os capitais permanentes do grupo municipal. Verifica-se uma pequena diminuição deste rácio em resultado da diminuição dos capitais permanentes, nomeadamente do passivo bancário de médio e longo prazo.

Rendibilidade do Capital Próprio – reflete a rentabilidade contabilística do grupo municipal em cada exercício. O valor apresentado resulta do quociente do resultado líquido do exercício sobre os fundos próprios do grupo municipal. Comparativamente, o valor deste rácio fica aquém dos valores apresentados no ano anterior devido ao facto do resultado líquido do exercício do grupo municipal se apresentar bastante inferior ao montante apresentado em igual período do ano anterior.

VI.2 – Previsão da evolução futura do conjunto das entidades que compõem o perímetro da consolidação

Ao nível do Município de Murça, para 2017 será dada continuidade a aspetos de ordem interna da organização, como o melhoramento/aperfeiçoamento da contabilidade de custos já implementada, bem como de outras ferramentas informáticas, tendo em vista melhorar a informação e o serviço público prestado ao cidadão.

Espera-se, fruto da melhoria introduzida ao nível da participação direta dos cidadãos através do orçamento participativo maior participação.

No que concerne ao investimento a aposta centrar-se-á no desenvolvimento de projetos, no âmbito do Norte 2020, com particular incidência no Plano de Regeneração Urbana do Município de Murça, onde estão previstas as seguintes intervenções: requalificação do Jardim Ferreira Torres, reconversão do antigo edifício da Cooperativa dos Olivicultores, requalificação do espaço público da Zona Desportiva, requalificação do jardim do paço e requalificação da Alameda 8 de Maio.

Relativamente à Escola Profissional do Marquês de Vale Flor, Lda., será dada relevância à consolidação e diferenciação a nível de oferta formativa, designadamente ao nível da multimédia, designer e técnico de comércio e vendas.

A aposta na divulgação e na participação de feiras tendo em vista captar novos alunos na região e fora dela é um objetivo central para o próximo ano.

VII – FACTOS RELEVANTES APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Não se verificou a ocorrência de qualquer facto após o encerramento do exercício que pudesse influenciar as contas consolidadas apresentadas.



VIII - BALANÇO CONSOLIDADO

BALANÇO CONSOLIDADO DO PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016

U.Monetária: Euros

Código das Contas POCAL	BALANÇO CONSOLIDADO	Exercícios			
		2016			2015
		AB	AP	AL	AL
	Ativo				
	Bens de Domínio Público				
451	Terrenos e recursos naturais	49 070,05	-	49 070,05	49 070,05
452	Edifícios	-	-	-	-
453	Outras construções e infra-estruturas	15 581 456,85	8 114 348,91	7 467 107,94	7 643 607,54
455	Bens do património histórico, artístico e cultural	-	-	-	-
459	Outros bens de domínio público	1 225 305,34	402 913,09	822 392,25	880 523,24
445	Imobilizações em curso	-	-	-	-
446	Adiantamentos por conta de bens de domínio público	-	-	-	-
		16 855 832,24	8 517 262,00	8 338 570,24	8 573 200,83
	Imobilizações incorpóreas				
431	Despesas de instalação	-	-	-	-
432	Despesas de investigação e desenvolvimento	38 042,98	38 042,98	-	-
433	Propriedade industrial e outros direitos	6 413,85	2 137,95	4 275,90	-
443	Imobilizações em curso	-	-	-	-
449	Adiantamentos por conta de imobilizações incorpóreas	-	-	-	-
		44 456,83	40 180,93	4 275,90	-
	Imobilizações Corpóreas				
421	Terrenos e recursos naturais	4 582 922,92	-	4 582 922,92	4 559 422,92
422	Edifícios e outras construções	18 282 559,65	6 964 841,72	11 317 717,93	11 760 771,57
423	Equipamento básico	872 872,20	705 268,48	167 603,72	161 126,92
424	Equipamento de transporte	447 182,84	430 873,11	16 309,73	24 176,24
425	Ferramentas e utensílios	40 442,80	33 046,80	7 396,00	7 998,57
426	Equipamento administrativo	530 533,47	524 417,88	6 115,59	6 243,59
427	Taras e vasilhame	-	-	-	-
429	Outras imobilizações corpóreas	21 036,36	20 845,60	190,76	341,44
442	Imobilizações em curso	180 715,47	-	180 715,47	174 588,18
448	Adiantamentos por conta de imobilizações corpóreas	-	-	-	-
		24 958 265,71	8 679 293,59	16 278 972,12	16 694 669,43
	Investimentos Financeiros				
411	Partes de capital	102 979,00	-	102 979,00	102 979,00
412	Obrigações e títulos de participação	353 348,83	-	353 348,83	353 348,83
414	Investimentos em imóveis	-	-	-	-
415	Outras aplicações financeiras	333,38	-	333,38	150,58
441	Imobilizações em curso	-	-	-	-
447	Adiantamentos por conta de investimentos financeiros	-	-	-	-
		456 661,21	-	456 661,21	456 478,41
	Circulante				
	Existências				
36	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	16 537,13	-	16 537,13	4 489,88
35	Produtos e trabalhos em curso	-	-	-	-
34	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	-	-	-	-
33	Produtos acabados e intermédios	-	-	-	-
32	Mercadorias	-	-	-	-
37	Adiantamentos por conta de compras	-	-	-	-
		16 537,13	-	16 537,13	4 489,88
	Dívidas de Terceiros - Médio e longo prazos				
	Dívidas de terceiros - Curto prazo				
28	Empréstimos concedidos	-	-	-	-
211	Cientes, c/c	-	-	-	-
212	Contribuintes, c/c	989,18	-	989,18	164,30
213	Utentes, c/c	29 886,09	-	29 886,09	34 679,55
218	Cientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa	28 936,98	11 657,83	17 279,15	4 184,78
251	Devedores pela execução do orçamento	-	-	-	-
229	Adiantamentos a fornecedores	-	-	-	-
2619	Adiantamentos a fornecedores de imobilizado	-	-	-	-
24	Estado e outros entes públicos	61 915,38	-	61 915,38	69 230,75
264	Administração autárquica	-	-	-	-
262+263+267+268	Outros devedores	391 835,30	-	391 835,30	359 588,66
		513 562,93	11 657,83	501 905,10	467 848,04
	Títulos negociáveis				
151	Ações	-	-	-	-
152	Obrigações e títulos de participações	-	-	-	-
153	Títulos de dívida pública	-	-	-	-
159	Outros títulos	-	-	-	-
18	Outras aplicações de tesouraria	-	-	-	-
		-	-	-	-
	Depósitos em instituições financeiras e caixa				
12	Depósitos em instituições financeiras	440 605,95	-	440 605,95	1 125 397,28
11	Caixa	13 573,07	-	13 573,07	6 465,35
		454 179,02	-	454 179,02	1 131 862,63
	Acréscimos e diferimentos				
271	Acréscimos de proveitos	448 425,31	-	448 425,31	545 610,47
272	Custos diferidos	12 896,00	-	12 896,00	9 265,68
		461 321,31	-	461 321,31	554 876,15
	TOTAL DO ATIVO	43 760 816,38	17 248 394,35	26 512 422,03	27 883 425,37

Código das Contas POCAL	FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO	2016	2015
	Fundos Próprios		
51	Património	6 767 723,45	6 767 723,45
588	Diferenças de consolidação	841,23	948,76
55	Ajustamentos de partes de capital em empresas	-	-
56	Reservas de reavaliação	-	-
571	Reservas legais	435 604,43	408 491,68
574	Reservas livres	-	-
575	Subsídios	-	-
576	Doações	-	-
59	Resultados transitados	5 628 329,96	5 112 968,55
88	Resultado líquido do período	15 529,65	571 494,16
	Fundo próprio atribuível ao grupo	12 848 028,72	12 859 729,08
	Interesses minoritários	16 040,65	5 170,92
	Total dos Fundos Próprios	12 864 069,37	12 864 899,99
	Passivo		
292	Provisões para riscos e encargos	-	-
	Dívidas a terceiros - Médio e longo prazo		
2312	Dívidas a instituições de crédito	5 005 089,99	5 977 818,48
2642	Administração Autárquica	-	-
2612	Dívidas a fornecedores de imobilizado	-	-
2689	Outros Credores	201 914,83	252 392,83
		5 207 004,82	6 230 211,31
	Dívidas a terceiros - Curto prazo		
2311	Empréstimos de curto prazo	1 265 186,90	1 248 800,00
269	Adiantamentos por conta de vendas	-	-
221	Fornecedores, c/c	233 874,47	264 166,74
228	Fornecedores - Facturas em recepção e conferência	8 758,03	-
252	Credores pela execução do orçamento	-	-
219	Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes	-	-
2611	Fornecedores de imobilizado, c/c	74 822,45	92 601,20
24	Estado e outros entes públicos	37 445,12	34 724,70
264	Administração autárquica	-	-
262+263+267+268	Outros credores	119 043,22	223 653,36
		1 739 130,19	1 863 946,00
	Acréscimos e diferimentos		
273	Acréscimos de custos	495 777,88	335 704,67
274	Proveitos diferidos	6 206 439,77	6 588 663,40
		6 702 217,65	6 924 368,07
	TOTAL DO PASSIVO	13 648 352,66	15 018 525,38
	TOTAL DOS FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO	26 512 422,03	27 883 425,37

IX - DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS RESULTADOS

DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS RESULTADOS POR NATUREZAS DO PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016

Unidade Monetária: Euros

Código das Contas POCAL	DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS RESULTADOS	2016		2015	
	Custos e Perdas				
61	Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas:				
	Mercadorias	154 976,53		212 237,54	
	Matérias	171 543,46	326 519,99	179 968,18	392 205,72
62	Fornecimentos e serviços externos	1 991 419,80		1 700 469,23	
641+642	Custos com o pessoal:				
	Remunerações	2 206 731,54		2 135 912,75	
643 a 648	Encargos sociais	530 806,51	4 728 957,85	529 954,95	4 366 336,93
63	Transf. e subsídios correntes concedidos e prestações sociais	423 886,37	423 886,37	374 937,50	374 937,50
66	Amortizações do exercício	1 397 716,22		1 458 556,24	
67	Provisões do exercício	2 573,55	1 400 289,77	981,34	1 459 537,58
65	Outros custos e perdas operacionais	277 346,36	277 346,36	229 450,43	229 450,43
	(A)		7 157 000,34		6 822 468,16
68	Custos e perdas financeiras	145 002,38	145 002,38	212 893,28	212 893,28
	(C)		7 302 002,72		7 035 361,44
69	Custos e perdas extraordinárias	137 609,08	137 609,08	161 298,00	161 298,00
	(E)		7 439 611,80		7 196 659,44
88	Resultado líquido do exercício	-	4 330,74		538 916,94
	Atribuível ao Grupo Público		15 529,65		571 494,16
	Atribuível a interesses não controlados pelo Grupo		- 19 860,39		- 32 577,22
			7 435 281,06		7 735 576,38
	Proveitos e Ganhos				
7111	Vendas e prestações de serviços:				
7112 + 7113	Vendas de mercadorias	141 771,92		144 128,80	
712	Vendas de produtos	650 126,27	791 898,19	662 990,11	807 118,91
72	Prestações de serviços				
	Impostos e taxas	421 893,46		556 595,95	
	Variação da produção	-		-	
75	Trabalhos para a própria entidade	-		-	
73	Proveitos suplementares	19 921,09		15 936,69	
74	Transferências e subsídios obtidos	5 768 314,25		5 898 697,94	
76	Outros proveitos e ganhos operacionais	-	6 210 128,80	-	6 471 230,58
	(B)		7 002 026,99		7 278 349,49
78	Proveitos e ganhos financeiros	11 754,72	11 754,72	4 871,12	4 871,12
	(D)		7 013 781,71		7 283 220,61
79	Proveitos e ganhos extraordinários	421 499,35	421 499,35	452 355,77	452 355,77
	(F)		7 435 281,06		7 735 576,38
Resumo:					
	Resultados operacionais: (B) - (A)	-	154 973,35		455 881,33
	Resultados financeiros: (D - B) - (C - A)	-	133 247,66		208 022,16
	Resultados correntes: (D) - (C)	-	288 221,01		247 859,17
	Resultados líquido do exercício: (F) - (E)	-	4 330,74		538 916,94

X - MAPA DE FLUXOS DE CAIXA CONSOLIDADO

MAPA DE FLUXOS DE CAIXA CONSOLIDADO				ANO:	2016
				Período: 01-01-2016 a 31-12-2016	
Recebimentos			Pagamentos		
Saldo da Gerência Anterior		1 131 863	Total das Despesas Orçamentais		7 820 694
Execução Orçamental	1 075 637		Despesas Correntes		5 777 683
Operações de Tesouraria	56 225		Despesas Capital		2 043 011
Total das Receitas Orçamentais		7 121 380	Operações de Tesouraria		562 104
Receitas Correntes		6 680 863	Saldo para a Gerência Seguinte		454 179
Receitas Capital		440 517			
Receitas Outras		0			
Operações de Tesouraria		583 734	Execução Orçamental	376 314	
			Operações de Tesouraria	77 865	
Total....		8 836 977	Total....		8 836 977

XI – ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

De acordo com o preceituado no RFALEI, as demonstrações financeiras consolidadas compreendem obrigatoriamente o anexo às demonstrações financeiras consolidadas, com a divulgação de notas específicas relativas à consolidação de contas, incluindo os saldos e os fluxos financeiros entre as entidades alvo da consolidação, o mapa de endividamento consolidado de médio e longo prazos e o mapa da dívida bruta consolidada, desagregado por maturidade e natureza.

Igualmente é referido que os procedimentos, métodos e documentos contabilísticos para a consolidação de contas dos municípios, das entidades intermunicipais e das entidades associativas municipais são os definidos para as entidades do setor público administrativo, remetendo assim para a Portaria n.º 474/2010, de 15 de junho, que aprova a orientação n.º 1/2010 «Orientação genérica relativa à consolidação de contas no âmbito do sector público administrativo».

Segundo a referida orientação, estes documentos devem seguir uma estrutura idêntica à prevista no POCAL, tendo sido sugerido pelo SATAPOCAL o modelo de estrutura do anexo. Considerando que o modelo de estrutura foi adaptado para um perímetro de consolidação cujas entidades fossem detidas a 100%, sempre que se considerar que as mesmas não se encontram ajustadas ao atual perímetro será efetuada a respetiva referência.

1 – Informações relativas às entidades incluídas no perímetro de consolidação e a outras entidades participadas

A entidade consolidante é o **Município de Murça**. Enquanto pessoa coletiva territorial de âmbito municipal, através dos seus órgãos, visa a prossecução dos interesses próprios da população que representa, desempenhando funções no âmbito das suas atribuições e que se encontram dispostas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013.

As entidades que são incluídas no perímetro de consolidação do município, ou seja, as que cumprem os critérios elencados no artigo 75.º do RFALEI, é a seguinte:

A Escola Profissional do Marquês de Valle Flor, Lda., é uma escola profissional de direito privado, que tem como objeto social gerir a Escola Profissional de Murça, nas suas vertentes culturais, técnicas, pedagógicas e tecnológicas.

Quadro 5 – Pessoal

	Município de Murça	Escola Profissional do Marquês de Valle Flor	Total
Executivo/Administração	3	2	5
Dirigente - Intermédio	2	2	4
Técnico superior	15	1	16
Informática	2	0	2
Assistentete Técnico	31	2	33
Assistente Operacional	65	4	69
Outros	0	6	6
Total	118	17	135

PE
fy

2 – Informações relativas à imagem verdadeira e apropriada

2.1. Descrição dos casos em que a aplicação das normas de consolidação não seja suficiente para que as demonstrações financeiras consolidadas deem uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e dos resultados do conjunto das entidades incluídas na consolidação.

Não aplicável.

2.2. Identificação das situações relacionadas com o afastamento da aplicação das normas de consolidação, efetuadas para se obter a necessária imagem verdadeira e apropriada, com indicação das respetivas razões e dos seus efeitos no Balanço e na Demonstração de Resultados consolidados.

Não aplicável.

2.3. Indicação das alterações ocorridas, no decurso do exercício, na composição do conjunto das entidades incluídas no perímetro de consolidação, com fundamentação do facto de se tratar ou não de uma alteração significativa.

Não aplicável.

3 – Informações relativas aos procedimentos de consolidação

Tal como consta no quadro n.º 1, e já referido anteriormente, foi utilizado o método de consolidação integral.

Para efeitos de aplicação do método de consolidação integral, adotar-se-á o previsto na Norma Contabilística e de Relato Financeiro 15 «Investimentos em subsidiárias e consolidação», consistindo o mesmo na integração no balanço, na demonstração dos resultados e nos mapas de execução orçamental da entidade consolidante, dos elementos respetivos dos balanços, das demonstrações dos resultados e dos mapas de execução orçamental das entidades consolidadas.

As operações subjacentes a este método de consolidação são:

1. Homogeneização (temporal e valorativa) da informação;
2. Agregação (soma) de dados;
3. Anulação dos movimentos contabilísticos resultantes das operações internas.

As datas usadas na preparação das demonstrações financeiras são reportadas a 31 de dezembro de 2016, tendo sido combinadas as demonstrações financeiras da entidade mãe e suas participadas, linha a linha, adicionando itens idênticos de ativos, passivos, fundos próprios, proveitos e custos.

A fim de que as demonstrações financeiras consolidadas apresentem informação acerca do grupo como se de uma única entidade se tratasse, foram dados os seguintes passos:

Eliminação da participação financeira da empresa detentora e dos capitais próprios da participada;

A eliminação das operações internas obedeceu, designadamente, às seguintes anulações recíprocas:

Créditos e débitos — Para a elaboração do balanço consolidado, os créditos e débitos, entre as entidades que integram o perímetro de consolidação;

Custos e proveitos — Para a elaboração da demonstração consolidada dos resultados, os custos e proveitos, relativos às operações efetuadas entre as entidades que integram o perímetro de consolidação.

3a) Identificação e fundamentação de todos os movimentos extra-contabilísticos efetuados para efeitos de consolidação, nomeadamente no que respeita à eliminação dos investimentos financeiros e das operações recíprocas;

PC
77

i) Eliminação dos investimentos financeiros

	Município de Murça	Escola Profissional do Marquês de Valle Flor
Investimentos financeiros	24 939,89	
Aplicação MEP exerc. ant.	11 137,21	
Aplicação MEP exercício 2016	11 722,34	
Fundos Próprios		47 623,38
Investimentos financeiros a eliminar (Interesses Minoritários)		35 901,04

ii) Eliminação de operações recíprocas

Resumo das operações entre entidades do grupo municipal – anulação de transações

	Município de Murça	Escola Profissional do Marquês do Valle Flor
7112 - Vendas de Produtos	728,44	
62 - FSE's		728,44
74 - Transf. Subs. Obtidos		62 726,27
63 - Transf. Subs. Concedidos	62 726,27	

3b) Discriminação da rubrica «diferenças de consolidação», com indicação dos métodos de cálculo adotados e explicitação das variações significativas relativamente ao exercício anterior;

i) Discriminação da rubrica de Diferenças de Consolidação

	Escola Profissional do Marquês do Valle Flor	Interesses Minoritários	Diferenças de consolidação
Eliminação das reservas Legais	10 487,85	5 243,93	5 243,93
Eliminação de outras reservas	129 068,08	64 534,04	64 534,04
Eliminação de resultados transitados	- 117 633,64	- 58 816,82	- 58 816,82
MEP de exercícios anteriores			- 11 137,21
Harmonização de critérios nas amortizações		1 143,39	1 143,39
Eliminação de saldos sem reciprocidade		- 1 808,55	- 1 808,55
Total			- 841,23

Não se verificaram variações significativas ao nível das diferenças de consolidação face ao período anterior.

3c) Justificação dos casos excecionais em que não se tenha adotado o princípio da consistência na consolidação e avaliação dos seus efeitos no património, na posição financeira e nos resultados do conjunto das entidades incluídas no perímetro de consolidação;

Não se verificaram situações deste tipo.

3d) Situação em que foi utilizada a faculdade prevista no ponto iv) da alínea a) do item 4.5.4.1. das instruções para a consolidação de contas emitidas pela SATAPOCAL para o exercício de 2010 e seguintes, se o seu efeito sobre o património, a situação financeira e os resultados do conjunto das entidades incluídas no perímetro de consolidação for materialmente relevante;

Não se verificaram situações deste tipo.

3e) Descrição dos acontecimentos importantes relacionados com o património, a posição financeira e os resultados de uma entidade incluída no perímetro de consolidação que tenham ocorrido entre a data do balanço dessa entidade e a data do balanço consolidado;

Não ocorreram situações deste tipo.

3f) Informações que tornem comparáveis os sucessivos conjuntos de demonstrações financeiras no caso de se alterar significativamente, no decurso do exercício, a composição do conjunto das entidades incluídas no perímetro de consolidação;

Não ocorreram alterações entre este exercício e o anterior ao nível do perímetro de consolidação, pelo que este ponto não é aplicável.

3g) Indicação dos montantes dos ajustamentos excecionais de valor dos ativos feitos exclusivamente para fins fiscais e não eliminados da consolidação, juntamente com as razões que o determinaram;

Não ocorreram ajustamentos excecionais para fins fiscais.

3h) Indicação dos casos excecionais em que se utilizou a faculdade prevista na alínea b) do item 4.5.2.2. das instruções para a consolidação de contas emitidas pela SATAPOCAL para o exercício de 2010 e seguintes, bem como das razões que justificaram a sua utilização;



Não aplicável.

3i) Opção usada pelo conjunto das entidades incluídas no perímetro de consolidação quanto à contabilização das participações em entidades de natureza empresarial.

Não aplicável.

4 - Informações relativas ao endividamento

Embora a estrutura sugerida do modelo refira, neste ponto, exclusivamente o endividamento de médio e longo prazos, informamos de modo complementar, apresentando também as dívidas bancárias de curto prazo.

4 a) Informações relativas ao endividamento de médio e longo prazos:

O grupo municipal apresenta o seguinte endividamento de médio e longo prazos:

Quadro 6: Endividamento de Médio e Longo Prazo Consolidado

Código /designação das contas	Dívidas a terceiros de médio/longo Prazo			Eliminação de Créditos / Dívidas recíprocas	Grupo Público Consolidado
	Mun. Murça	Escola Profissional	Total		
2312+2681262	5 207 005	0	5 207 005	0	5 207 005
Total	5 207 005	0	5 207 005	0	5 207 005

4 b) Informações relativas ao endividamento bancário de curto prazo:

Quadro 7: Endividamento de Curto Prazo Consolidado

Código /designação das contas	Dívidas bancária de Curto Prazo			Eliminação de Créditos / Dívidas recíprocas	Grupo Público Consolidado
	Mun. Murça	Escola Profissional	Total		
2311+2681261	990 187	275 000	1 265 187	0	1 265 187
Total	990 187	275 000	1 265 187	0	1 265 187

4 c) Montante total das dívidas a terceiros apresentadas no balanço consolidado e que se vençam nos quatro anos seguintes à data do balanço, desagregado por entidade e por rubrica patrimonial:

O grupo municipal apresentará, numa ótica previsional, as seguintes dívidas a terceiros em 31 de dezembro de 2019:

Quadro 8: Montante Total da Dívida a Terceiros Consolidada em 2019

Código /designação das contas	Dívida em 31-12-2016			Pagamentos previstos pelo grupo municipal nos próximos 4 anos	Capital consolidado previsível em dívida no final de 2019
	Mun. Murça	Escola Profissional	Total		
231+268126	6 247 670	550 000	6 797 670	4 843 277	1 954 393
Total	6 247 670	550 000	6 797 670	4 843 277	1 954 393

5 – Informações sobre saldos e fluxos financeiros

O mapa seguinte apresenta os saldos e fluxos financeiros entre a entidade consolidante e a entidade consolidada.

Quadro 9: Saldos e Fluxos Financeiros entre o Município de Murça e a Escola Profissional do Marquês de Valle Flor

Tipo de Fluxos	Município de Murça e Escola Profissional do Marquês de Valle Flor									
	Obrigações / Pagamentos					Direitos / Recebimentos				
	Saldo inicial	Obrigações constituídas no exercício	Anulações no exercício	Pagamentos do exercício	Saldo Final	Saldo inicial	Direitos constituídos no exercício	Anulações no exercício	Recebimentos do exercício	Saldo Final
Transferências		62726		62726	0					
Subsídios										
Empréstimos										
Relações comerciais							728		728	0
Participações do capital em numerário	24940				24940					
Participações do capital em espécie										
Outros										
Total	24940	62726	0	62726	24940	0	728	0	728	0

6 – Informações relativas a compromissos

6a) Montante global dos compromissos financeiros que não figurem no balanço consolidado, no caso em que a sua indicação seja útil para a apreciação da situação financeira do conjunto das entidades compreendidas no perímetro de consolidação, incluindo, relativamente às entidades que adotem o POCAL, a discriminação, por agrupamento económico, dos valores que devem ser refletidos nas contas da classe 0 relativas aos compromissos para exercícios futuros.

Não figuram no balanço consolidado os encargos financeiros com juros de empréstimos a pagar em exercícios futuros. Com carácter previsional o município presume que para o ano de 2017 os mesmos ascendam a 88.600,00 euros.

O município de Murça apresenta nas contas individuais o valor de 7.839.432,96 euros de compromissos assumidos para exercícios futuros, desagregados nos seguintes agrupamentos económicos:

- 01 – Despesas com pessoal 20.750,00 euros
- 02 – Aquisição de Bens e Serviços 139.883,21 euros
- 03 – Juros e Outros encargos 263.670,47 euros
- 04 – Transferências correntes 13.680,00 euros
- 07 – Aquisição de bens de capital 57.207,86 euros

09 – Ativos financeiros 100.956,00 euros

10 – Passivos financeiros 7.243.285,42 euros.

6b) Descrição das responsabilidades das entidades incluídas no perímetro de consolidação por garantias prestadas, desdobrando-as de acordo com a sua natureza e mencionando expressamente as garantias reais, com indicação da norma legal habilitante.

O Município de Murça é responsável por uma garantia bancária no montante contratado de 50.403,10€, com início a 23-05-2005 e fim a 23-05-2017, relacionada com obras de reparações municipais e avalista da Escola Profissional Marques de Vale Flor, Lda., no montante de 175.000,00€, com início a 04-06-2008 e fim a 31-12-2100, tendo sido as referidas operações contratadas com a Caixa Geral de depósitos.

7 – Informações relativas a políticas contabilísticas

a) Critérios de valorimetria aplicados às várias rubricas das demonstrações financeiras consolidadas e os métodos utilizados no cálculo dos ajustamentos de valor, designadamente no que diz respeito às amortizações, aos ajustamentos e às provisões;

O setor privado utiliza o SNC – Sistema de Normalização Contabilística, que veio aproximar a contabilidade praticada em Portugal com as Normas Internacionais de Contabilidade, enquanto que os vários Planos setoriais de Contabilidade do Setor Público, neste caso particular o POCAL, ainda não fizeram esta transposição, obrigando a conversões, nomeadamente quando o perímetro da consolidação engloba entidades que utilizam o SNC.

Os critérios valorimétricos utilizados pela entidade consolidante, relativamente às várias rubricas do balanço e da demonstração de resultados, bem como métodos de cálculo respeitantes aos ajustamentos de valor, designadamente amortizações e provisões, são os seguintes:

Imobilizado: Regra geral, o ativo imobilizado, incluindo os investimentos adicionais ou complementares, é valorizado ao custo de aquisição ou ao custo de produção.

Os bens de imobilizado não são suscetíveis de reavaliação, salvo se existirem normas que a autorizem e que definam os respectivos critérios de valorização.

Amortizações: O método para o cálculo das amortizações do exercício é o das quotas constantes, de acordo com o ponto 2.7.2. do POCAL.

Para efeitos de aplicação do método das quotas constantes, a quota anual de amortização determina-se aplicando as taxas de amortização definidas no CIBE - Cadastro e Inventário dos Bens do Estado, aprovado pela Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril.

Existências: São valorizadas ao custo de aquisição ou produção, sem prejuízo das exceções consideradas no ponto 4.2. do POCAL relativamente aos critérios valorimétricos. O método de custeio das saídas de armazém é o do custo médio ponderado.

Dívidas de e a terceiros: As dívidas de e a terceiros são expressas pelas importâncias constantes dos documentos que as titulam.

Provisões: O POCAL estabelece um conjunto de princípios contabilísticos, entre os quais o princípio da prudência, cuja aplicação deverá conduzir à obtenção de uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira, dos resultados e da execução orçamental da entidade. Decorre da aplicação deste princípio a possibilidade de integração nas contas de um grau de precaução ao fazer as estimativas exigidas em condições de incerteza, sem contudo, permitir a criação de reservas ocultas ou de provisões excessivas ou a deliberada quantificação de ativos e proveitos por defeito ou de passivos e custos por excesso.

Considerando que a constituição de provisões deve respeitar apenas as situações a que estejam associados riscos e em que não se trate de uma simples estimativa de um passivo certo, não devendo a sua importância ser superior às suas necessidades, são contabilizadas as seguintes provisões:

Provisões para cobrança duvidosa - Quanto às dívidas de Clientes, Contribuintes e Utentes cuja cobrança seja duvidosa e cujo risco de incobrabilidade seja devidamente justificado, são constituídas provisões segundo o estabelecido no 2.7.1 do POCAL.

Provisões para riscos e encargos - Esta conta serve para registar as responsabilidades de natureza específica e provável.

Provisões para investimentos financeiros – Esta conta serve para registar as diferenças entre o custo de aquisição dos títulos e outras aplicações financeiras e o respetivo preço de mercado, quando este for inferior àquele.

Acréscimos e Diferimentos: Os custos e proveitos são contabilizados de acordo com o princípio da especialização do exercício, pelo que são reconhecidos à medida que são incorridos ou obtidos, independentemente do momento em que são recebidos ou pagos.

Disponibilidades: As disponibilidades de caixa e depósitos bancários são expressas pelos montantes dos meios de pagamento e dos saldos de todas as contas de depósito, respetivamente.

b) Cotações utilizadas para conversão em euros dos elementos incluídos nas demonstrações financeiras consolidadas que sejam ou tenham sido originariamente expressos em moeda estrangeira diferente.

Não aplicável.

8. Informações relativas a determinadas rubricas

8 a) O grupo municipal não apresenta saldos relativamente às rubricas de **despesas de instalação e investigação e desenvolvimento**. Relativamente às despesas de instalação existe um ativo que ascende a 38.042,98 € que se encontra totalmente amortizado.

8 b) Movimentos ocorridos nas rubricas do ativo imobilizado, constantes do balanço consolidado, e nas respetivas amortizações, ajustamentos e provisões.

Quadro 10: Mapa do Ativo Bruto Consolidado

Rubricas	Saldo Inicial	Reav./ Ajust.	Aumentos	Alien.	Trans. e Abates	Saldo final
De bens de domínio publico	16 376 825,40		479 006,84			16 855 832,24
Terrenos e recursos naturais edifícios	49 070,05					49 070,05
Outras construções e infra-estruturas	15 102 450,01		479 006,84			15 581 456,85
Bens do patr. histórico, artístico e cultural						
Outros bens de domínio publico	1 225 305,34					1 225 305,34
Imobilizações em curso						
Adiant. por conta de bens de domínio público						
De imobilizações incorpóreas	38 042,98		6 413,85		0,00	44 456,83
Despesas de Instalação						
Despesas de investigação e de desenvolvimento	38 042,98					38 042,98
Propriedade industrial e outros direitos			6 413,85			6 413,85
Imobilizações em curso	0,00					0,00
Adiantamentos por conta de imob. em curso						
De imobilizações corpóreas	24 711 243,33		269 341,69	22 538,39	0,00	24 958 265,71
Terrenos e recursos naturais	4 559 422,92		23 500,00			4 582 922,92
Edifícios e outras construções	18 085 637,68		196 921,97			18 282 559,65
Equipamento básico	840 979,77		31 892,43			872 872,20
Equipamento de transporte	469 721,23			22 538,39		447 182,84
Ferramentas e utensílios	37 811,96		2 630,84			40 442,80
Equipamento administrativo	522 264,31		8 269,16			530 533,47
Taras e vasilhame						
Outras imobilizações corpóreas	21 036,36					21 036,36
Imobilizações em curso	174 588,18		6 127,29			180 715,47
Adiantamentos por conta de imob. em curso						
De investimentos financeiros	456 478,41		182,80		0,00	456 661,21
Partes de capital	102 979,00					102 979,00
Obrigações e títulos de participação	353 499,41		182,80			353 682,21
Investimentos em imóveis						
Total	41 582 809,20		754 945,18	22 538,39	0,00	42 315 215,99

Quadro 11: Mapa das Amortizações e Provisões Acumuladas Consolidado

Rubricas	Saldo Inicial	Reforço	Regularizações	Saldo Final
Bens de domínio público	7 803 624,57	713 637,43		8 517 262,00
Terrenos e recursos naturais				
Edifícios				
Outras construções e infra-estruturas	7 458 842,47	655 506,44		8 114 348,91
Bens do património histórico, artístico e cultural				
Outros bens de domínio publico	344 782,10	58 130,99		402 913,09
Imobilizações em curso				
Adiantamentos por conta de bens de domínio publico				
Imobilizações incorpóreas	38 042,98	2 137,95		40 180,93
Despesas de instalação				
Despesas de investigação e de desenvolvimento	38 042,98			38 042,98
Propriedade industrial e outros direitos		2 137,95		2 137,95
Imobilizações em curso				
Adiantamentos por conta de imobilizações em curso				
Imobilizações corpóreas	8 016 573,90	684 078,79	21 359,10	8 679 293,59
Terrenos e recursos naturais				
Edifícios e outras construções	6 324 647,03	640 194,69		6 964 841,72
Equipamento básico	679 852,85	25 415,63		705 268,48
Equipamento de transporte	445 544,99	6 687,22	21 359,10	430 873,11
Ferramentas e utensílios	29 813,39	3 233,41		33 046,80
Equipamento Administrativo	516 020,72	8 397,16		524 417,88
Taras e vasilhame				
Outras imobilizações corpóreas	20 694,92	150,68		20 845,60
Imobilizações em curso				
Adiantamentos por conta de imobilizações em curso				
Investimentos financeiros				
Partes de capital				
Obrigações e títulos de participação				
Investimentos em imóveis				
Total	15 858 241,45	1 397 716,22	21 359,10	17 236 736,52

As *amortizações acumuladas do grupo público* apresentam no final do ano de 2016 e em termos absolutos 17.236.736,52 euros, resultante da incrementação ao saldo inicial, cujo valor ascendia a 15.858.241,45 euros do montante de 1.397.716,22 euros de aumentos e 21.359,10 euros de diminuições.

8 c) Indicação dos custos suportados no exercício e respeitantes a empréstimos obtidos para financiar imobilizações, durante a construção, que tenham sido capitalizados nesse período;

Não ocorreram situações desta natureza.

8 d) Montante dos ajustamentos de valor dos ativos abrangidos na consolidação que tenham sido objeto de amortizações e de provisões extraordinárias, feitas exclusivamente para fins fiscais, indicando os motivos que os justificaram;

Não ocorreram amortizações e/ou provisões extraordinárias efetuadas exclusivamente com fins fiscais.

8 e) Indicação global, por categorias de bens, das diferenças materialmente relevantes, entre os custos de elementos do ativo circulante, calculados de acordo com os critérios valorimétricos adotados, e os respetivos preços de mercado;

Não ocorreram situações desta natureza.

8 f) Fundamentação das circunstâncias especiais que justificaram a atribuição a elementos do ativo circulante de um valor inferior ao mais baixo do custo ou do preço do mercado;

Não ocorreram situações desta natureza.

8 g) Indicação e justificação das provisões extraordinárias respeitantes a elementos do ativo circulante relativamente aos quais, face a uma análise comercial razoável, se prevejam descidas estáveis provenientes de flutuações de valor;

Não ocorreram situações desta natureza.

8 h) Montante total das dívidas a terceiros apresentadas no balanço consolidado, cobertas por garantias reais prestadas pelas entidades incluídas no perímetro de consolidação, com indicação da respetiva natureza, forma e norma habilitante à sua concessão.

Não se verificam situações desta natureza.

8 i) Diferença, quando levada ao ativo, entre as importâncias das dívidas a pagar e as correspondentes quantias arrecadadas, quando aplicável;

Não ocorreram situações desta natureza.

8 j) Repartição do valor líquido consolidado das vendas e das prestações de serviços, por categorias de atividades;

Quadro 12: Repartição do Valor Líquido Consolidado das Vendas e das Prestações de Serviços

Designação	Município de Murça	Escola Profissional do Marquês de Valle Flor	Total
Vendas	141 772 €		141 772 €
Prestação de Serviços	582 732 €	67 394 €	650 126 €
Total	724 504 €	67 394 €	791 898 €

8 k) Efeitos na determinação do resultado consolidado do exercício resultantes de critérios de valorimetria não previstos na alínea b) do item 4.5.2.2. das instruções para a consolidação de contas emitidas pela SATAPOCAL para o exercício de 2010 e seguintes, decorrentes de amortizações e de provisões extraordinárias efetuados com vista a obter vantagens fiscais, quer tenham sido feitas durante o exercício ou em exercícios anteriores, bem como informações adicionais quando tal valorimetria tiver influência materialmente relevante nos impostos futuros do conjunto das entidades incluídas no perímetro de consolidação;

Não ocorreram situações desta natureza.

8 l) Diferença entre os impostos imputados à demonstração consolidada dos resultados do exercício e dos exercícios anteriores e os impostos já pagos e a pagar relativamente a esses exercícios, desde que essa diferença seja materialmente relevante para a determinação dos impostos futuros;

Não aplicável.

8 m) Indicação global relativamente às entidades incluídas no perímetro de consolidação das remunerações atribuídas aos membros de cada um dos órgãos executivos e de fiscalização no desempenho das respetivas funções, bem como dos órgãos deliberativos das entidades de natureza empresarial;

Quadro 13: Remunerações aos Membros dos Órgãos Executivo e Deliberativo das Entidades Incluídas no Perímetro de Consolidação

Remunerações			
	Município de Murça	Escola Profissional do Marquês do Valle Flor	Total
Órgão Executivo	192.890 €	75.340 €	268.230 €
Órgão Deliberativo	9.066 €		9.066 €
Órgão de Fiscalização	4.500 €	- €	4.500 €

8 n) Indicação dos diplomas legais em que se baseou a reavaliação de imobilizações corpóreas ou de investimentos financeiros, bem como explicitação dos processos de tratamento da inflação adotados para o cálculo, no caso de utilização de outros métodos de reavaliação;

Não existem reavaliações de imobilizações corpóreas ou de investimentos financeiros.

8 o) Elaboração de um quadro discriminativo das reavaliações;

Não aplicável.

8 p) Indicação e comentário das contas do balanço e da demonstração dos resultados consolidados cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do exercício anterior;

Não existem conteúdos que não sejam comparáveis.

8 q) Demonstração consolidada dos resultados financeiros

	Demonstração consolidada dos resultados financeiros	
	2016	2015
Custos e Perdas Financeiras	145 002 €	212 893 €
Proveitos e Ganhos Financeiros	11 755 €	4 871 €
Resultados Financeiros	- 133 248 €	- 208 022 €

8 r) Demonstração consolidada dos resultados extraordinários

	Demonstração consolidada dos resultados extraordinários	
	2016	2015
Custos e Perdas Extraordinárias	137 609 €	161 298 €
Proveitos e Ganhos Extraordinários	421 499 €	452 356 €
Resultados extraordinários	283 890 €	291 058 €

8 s) Movimentos ocorridos nas provisões

Mapa de provisões consolidado					
Código	Contas	Saldo Inicial	Aumento	Redução	Saldo Final
19	Provisões para aplicações de tesouraria				
291	Provisões para cobranças duvidosas	9 084	2 574		11 658
292	Provisões para riscos e encargos				
39	Provisões para depreciação de existências				
49	Provisões para investimentos financeiros				
	Total	9 084	2 574		11 658

A conta de clientes, contribuintes e utentes, de acordo com o risco de incobrabilidade dos respetivos créditos sobre clientes e utentes, sofreu um incremento no exercício de 2016, de 2.574 euros.

8 t) Indicação dos bens utilizados em regime de locação financeira, com menção dos respetivos valores contabilísticos

Bem	Valor de aquisição	Valor em Dívida
TOYOTA HILUX 86-QD-60	32 700 €	21 657 €

8 u) Valor global das dívidas que se encontram tituladas, por rubricas do balanço consolidado, quando nele não estiverem evidenciadas.

Não se verificam situações desta natureza.

9. Informações diversas

9 a) Outras informações exigidas por diplomas legais

Nada a referir.

9 b) Outras informações consideradas relevantes para uma melhor compreensão da situação financeira e dos resultados do conjunto das entidades incluídas no perímetro de consolidação.

Seguidamente apresenta-se o mapa da dívida bruta consolidada, desagregado por maturidade e natureza.

Quadro 14: Mapa da Dívida Bruta Consolidada

Dívida Bruta Consolidada		31/12/2016
Rúbrica	MLP	CP
Instituições financeiras	5 005 090 €	1 265 187 €
Outros Credores	201 915 €	119 043 €
Fornecedores		242 633 €
Fornecedores de imob. c/c		74 822 €
Estado e Outros Entes Públicos		37 445 €
Total	5 207 005 €	1 739 130 €

9 c) As entidades integrantes do perímetro de consolidação que aplicam o Sistema de Normalização Contabilística, SNC, designadamente, empresas municipais e intermunicipais, devem assegurar a conveniente conversão das suas contas para o POCAL.

A entidade integrante do perímetro de consolidação (Escola Profissional de Murça) aplica o Sistema de Normalização Contabilística para Pequenas Entidades (SNC-PE), tendo convertido as suas contas para POCAL de forma conveniente e atempada.

Murça, 7 de junho de 2017.

O Órgão Executivo

GAP - Gabinete de Apoio Pessoal

Nº 253		PROCESSO 45	
DATA		RUBRICA	
5062017		PC	
PRESIDENTE	VICE PRESIDENTE	VEREADOR	
GAP	GJ	GI	SMP
DPOA		DPOA	

De: Filipe Tenda <filipe_tenda99@hotmail.com>
Enviado: 5 de junho de 2017 13:30
Para: gap@cm-murca.pt; presidente@cm-murca.pt
Assunto: Fw: Pedido de Apoio Gafanha Cup Murça Sport Clube
Anexos: condições do alojamento e refeições.docx; gafanhacup2017.pdf

À Reunião de Câmara
12/06/2017

Exmº Senhor Presidente José Maria de Garcia Costa

Antes de mais os respeitosos cumprimentos.

O Murça Sport Clube pretende levar a sua equipa de sub 13 a participar num torneio na Gafanha da Nazaré nos dias 23,24 e 25 de Junho, assim sendo, vínhamos pedir ao executivo camarário um apoio para a participação no referido torneio.

Necessidades para o torneio.

- Transporte para 30 pessoas;
- Subsídio para as despesas de alimentação e dormida (cada atleta fica a 35€) assim sendo para 30 pessoas faz um total de 1.050€.
-

Vou anexar um documento que fala sobre o torneio e com os valores monetários das despesas para justificar o que foi dito anteriormente.

Ficando a aguardar uma resposta.

Melhores cumprimentos

Nelson Rede / Filipe Tenda



GAFANHA CUP2017

ALOJAMENTO / REFEIÇÕES

DISPONÍVEIS PARA AS EQUIPAS OS SEGUINTE PACOTES:

PACOTE A	<u>ESTADIA NA ESCOLA</u>	PREÇO
3 DIAS – 4 REFEIÇÕES, 2 PEQUENOS ALMOÇOS E 2 NOITES		35€ / PESSOA
2 DIAS – 3 REFEIÇÕES, 1 PEQUENO ALMOÇO E 1 NOITE		30€ / PESSOA
NOTA: A ESTADIA NA ESCOLA, OBRIGA A CADA PESSOA FAZER-SE ACOMPANHAR DE SACO DE CAMA		

PACOTE B	<u>ESTADIA EM HOTEL/ALOJAMENTO LOCAL E HOSTEL</u>	PREÇO
3 DIAS – 4 REFEIÇÕES, 2 PEQUENOS ALMOÇOS E 2 NOITES		75€ / PESSOA
2 DIAS – 3 REFEIÇÕES, 1 PEQUENO ALMOÇO E 1 NOITE		65€ / PESSOA

IMPORTANTE A SABER:

- A DISTRIBUIÇÃO DO ALOJAMENTO É ÚNICA E EXCLUSIVA DA RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO;
- AS EQUIPAS QUE SÓ PARTICIPAM SEM ESTADIA, TERÃO OBRIGATORIAMENTE DE EFETUAR O PAGAMENTO DA TOTALIDADE DAS REFEIÇÕES NO ATO DA INSCRIÇÃO;
- AS EQUIPAS QUE OPTAREM PELOS PACOTES A E B, TERÃO OBRIGATORIAMENTE QUE EFETUAR O PAGAMENTO ADIANTADO DE 30% DO VALOR TOTAL DOS LUGARES QUE MARCAREM;

P'ORGANIZAÇÃO

Grupo Desportivo da Gafanha

GAFANHACUP



23 | 24 | 25 de junho 2017

Visite-nos em:

www.gafanhacup.rilop.pt

www.gdg.pt

www.facebook.pt/gdgafanha

Apresentação

GAFANHA CUP é um torneio organizado pelo Grupo Desportivo da Gafanha. Realizar-se-á no Complexo Desportivo da Gafanha da Nazaré e tem o objetivo de consolidar-se cada vez mais como um torneio de referência no panorama nacional e de proporcionar 3 dias diferentes de diversão e muito futebol.

O torneio contará com todos os escalões do futebol infantil: sub13, sub12, sub11, sub10, sub9, sub8 e sub7. Irão participar em cada categoria 8 equipas, exceto os escalões de sub8 e sub 7.



Grupo Desportivo da Gafanha

O G.D. Gafanha instituição de utilidade pública, fundado a 01/08/57 conta com cerca de 700 associados e com a maior escola de virtudes do nosso concelho e região.

Tem cerca de 600 atletas distribuídos pelo futebol, futsal, basquetebol e atletismo, federados nas diversas associações e federações nacionais, tendo como princípios, mais do que a formação desportiva a formação cívica segundo a nossa sociedade, demonstrando também que no meio desportivo/competitivo são craques, coletando títulos para o nosso clube.

Nos últimos cinco anos atingimos marcas notáveis para um clube da nossa dimensão das quais:

- Apuramento de Campeão Nacional Iniciados A (Benfica, Porto, Sporting e Gafanha).
- Campeão distrital de Infantis B.
- Campeão Distrital 2ª divisão de iniciados.
- Campeão distrital 1ª divisão de Iniciados.
- Vice-Campeão de Benjamins A.
- Cerca de 25 atletas nas seleções distritais.
- 4 Atletas na seleção nacional.
- Campeão Distrital de 2ª divisão de Juniores.



23, 24 e 25 de junho de 2017

Gafanha da Nazaré

Gafanha da Nazaré é uma freguesia do concelho de Ílhavo, distrito de Aveiro com 16,44 km² de área e 15 240 habitantes (2011). Densidade: 942,9 hab/km² e que fica a 5Km das praias da Barra e Costa Nova.





CONVITE

Serve o presente convite para informar que já se encontram abertas as inscrições para o **III Gafanha CUP 2017** que irá decorrer nos dias 23, 24 e 25 de junho de 2017.

O torneio é dedicado aos seguintes escalões:

Petizes: Atletas nascidos em 2010 – Fut/ 5x5
Traquinas B: Atletas nascidos em 2009 – Fut/ 7x7
Traquinas A: Atletas nascidos em 2008 – Fut/ 7x7
Benjamins B: Atletas nascidos em 2007 – Fut/ 7x7
Benjamins A: Atletas nascidos em 2006 – Fut/ 7x7
Infantis B: Atletas nascidos em 2005 – Fut/ 7x7
Infantis A: Atletas nascidos em 2004 – Fut/ 7x7

Deverão proceder à inscrição da(s) vossa(s) equipa(s) através do email gafanhacup@gdg.pt até ao dia **30 de abril de 2017**.

Depois de recebermos o vosso email de participação enviaremos a respetiva confirmação com a ficha de inscrição que irá detalhar outros aspetos tais como, nomes dos atletas, treinadores e delegados.

Valor da inscrição para o III Torneio GAFANHA CUP 2017

0.00€

As equipas não terão qualquer custo de inscrição, apenas a obrigatoriedade de realizar as refeições no nosso refeitório. O custo por refeição (almoço/jantar) é de 5€.

Programa Oficial

23 de junho de 2017: Início do Torneio

24 de junho de 2017: Continuação dos jogos e cerimónia oficial

25 de junho de 2017: Classificações finais e cerimónia de encerramento.

Contactos:

Jorge Modesto: 916814153

Ernesto Mónica: 925656165

Pedro Chaves: 910184345

Tó Ribeiro: 963010189

E-Mail: gafanhacup@gdg.pt

**P'la Organização
*Grupo Desportivo da Gafanha***